



AVISO

386.00009855/2024-95 - LEILÃO Nº 02/2024 - PROCESSO Nº LL00224 - Objeto: **ALIENAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS** - Sessão Pública: 30/07/2024 às 10:00 horas no Auditório, sito à Rua Uruana nº 139 – Vila Mariana – São Paulo – SP - CEP 04019-070, aberto à participação de qualquer interessado. As Condições Gerais do Leilão poderão ser retiradas, a partir do dia 15/07/2024, na Rua Boa Vista, nº 162, 4º Andar, São Paulo/SP, Protocolo de Licitações, nos horários das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, exceto sábados, domingos e feriados. O Edital poderá, também, ser obtido gratuitamente, no site www.cptm.sp.gov.br/licitacoes/editais e www.deseulance.com. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente LEILÃO poderão ser obtidos, com o Leiloeiro, Sr. **PERSIO BOSCHETTI JÚNIOR**, fone: (11) 5575-9555. Os materiais estarão disponíveis para visitação pelos interessados, os quais deverão agendar a respectiva visitação com os Srs. Fernando de Carvalho, Everton Ribeiro ou Ronaldo Oliveira no telefone (11) 3619-7403, no período de 16/07/2024 até 29/07/2024, nos horários de 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, exceto sábados, domingos e feriados, nos locais estocados, determinados no Anexo I do edital.

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS - GFC
CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO Nº 02/2024
PROCESSO Nº LL00224

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA DE PREÇO

A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, por intermédio da Gerência de Contratações e Compras – GFC, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Legislação Estadual pertinente, bem como da Norma Geral Nº NG/003, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM – Vigente a partir de 04/12/2023, do Código Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, disponível no site www.cptm.sp.gov.br, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema e, por fim, as Condições Gerais do Leilão comunica aos interessados que realizará **LEILÃO**, no auditório do Leiloeiro, sito à Rua Uruana nº 139 – Vila Mariana – São Paulo – SP - CEP 04019-070, aberto à participação de qualquer interessado.

As Condições Gerais do Leilão poderão ser retiradas, conforme condições indicadas no Aviso deste Edital.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Leilão a **ALIENAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS**, conforme documentação constantes dos Anexos:

- I - Descrição dos Materiais;
- II - Das Condições Gerais de Leilão (item 5.5.2) “Aos Arrematantes de Dormentes”;
- III - Das Condições Gerais de Leilão (item 3.10) “Procedimento para Corte de Veículos Ferroviários Desativados”;
- IV - Aos Arrematantes de Veículos Ferroviários Desativados;
- V - Declaração de impedimento de comercializar, no Estado do Paraná, dormentes arrematados nos leilões da CPTM;
- VI Declaração de Conhecimento de ST (DCST), Item 5.2.5;
- VII Declaração de Uso e Destinação (DUD), Item 5.5.1;
- VIII Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental – TCRA – Sucata de Baterias Diversas, item 5.5.5;
- IX Termo de Compromisso para utilização de área da CPTM para preparação, carga e transporte de materiais inservíveis adquiridos por meio de leilão, item 5.5.6; e
- X Código de conduta e integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM.

2 – DA VISITAÇÃO

Os materiais estarão disponíveis para visitação pelos interessados, os quais deverão agendar a respectiva visitação com os Srs. Fernando de Carvalho, Everton Ribeiro ou Ronaldo Oliveira no telefone (11) 3619-7403 ou email: dola_gestao@cptm.sp.gov.br. Durante a visitação não é permitida a presença de menores de 18 anos, ainda que acompanhados de responsáveis. Visando resguardar a segurança dos visitantes, os mesmos deverão estar adequadamente trajados, com calça comprida, sapato fechado e camiseta, sendo proibido o acesso de visitantes trajados com sapato aberto, chinelo, shorts ou camiseta regata.

3 – DAS CONDIÇÕES

3.1 – O presente Leilão será realizado na forma da legislação vigente, e os materiais a serem leiloados, serão ofertados e vendidos em lotes numerados, perfeitamente identificados.

3.2 – Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance. Caso o maior lance não atinja o valor mínimo estipulado pela CPTM, a liberação do(s) mesmo(s), ficará (ão) sujeita a aprovação da CPTM, pelas autoridades competentes, respeitando os valores limites estabelecidos em Norma Interna.

3.3 – Serão aceitos lances via “internet on line”, pelos licitantes previamente cadastrados no “site” do Leiloeiro, www.deseulance.com, sendo eles repassados imediatamente aos participantes presentes no leilão.

3.4 – O cadastro dos licitantes interessados em participar do leilão através da “internet”, deverá ser feito diretamente com o leiloeiro com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário marcado para a realização do leilão. Os licitantes deverão obedecer às regras estabelecidas pelo leiloeiro.

3.5 – Os licitantes interessados em participar do leilão presencial deverão, antes do início do leilão identificar-se, fornecendo os documentos referidos no item 4.7 e outras informações que o Leiloeiro achar necessária, para controle e emissão das respectivas notas de vendas.

3.6 - Os materiais serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos.

3.7 - A venda do(s) lote(s) arrematado(s) estará concluída e será considerada perfeita e acabada com a concomitante emissão da devida nota fiscal de venda mercantil pela CPTM e a retirada do(s) lotes(s) adquirido(s).

3.8 – Caso necessário e com a aprovação da CPTM, serão permitidas modificações ou alterações dos materiais, sejam na forma, dimensões ou aspecto, dentro das áreas da CPTM, para efeitos única e exclusivamente de sua retirada do local onde se encontram, por parte do arrematante, podendo ser cortados com o propósito de subdividi-los em partes para facilitar sua locomoção. Todas as despesas para tal serão de responsabilidade do arrematante, não cabendo a CPTM a disponibilização de quaisquer infraestruturas para sua execução.

3.9 – Os materiais sujeitos a pesagem serão vendidos pelo peso indicado em balança designada pela CPTM, que prevalecerá sobre qualquer outra.

3.9.1 – Havendo custos de pesagens em balanças de propriedade de terceiros, estes serão de responsabilidade do arrematante.

3.10 - Havendo a necessidade de corte de veículos ferroviários desativados, deverão ser obedecidas todas as diretrizes contidas no documento “Procedimento para Corte de Veículos Ferroviários Desativados” – Anexo III deste edital.

3.11 - O arrematante será o único responsável por qualquer acidente decorrente dos trabalhos necessários ao corte, carregamento e transporte dos materiais arrematados. Caberá ao mesmo responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos, instrumentos, ferramentas e recursos humanos necessários à completa execução dos serviços, bem como equipamentos de proteção individual (EPI's) às pessoas envolvidas na atividade. Caberá também ao arrematante, isolar com barreiras de proteção e sinalização as áreas onde os materiais estejam localizados, com o intuito de evitar acidentes nos locais que tenham interferências com a execução dos serviços e/ou prejuízo à circulação de trens.

3.12 – Caso ocorra danos a CPTM provocados por empregados ou contratados pelo arrematante, este será o único responsável arcando com todo ônus decorrente.

3.13 – É vedada a utilização de trabalho de menor de 18 anos, nas áreas da Companhia.

3.14 - O LEILOEIRO é obrigado a obedecer às normas e rotinas da CPTM, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.15 – O LEILOEIRO é obrigado a guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

3.16-A CPTM responsabiliza-se a observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do ARREMATANTE, a

que tenha acesso durante a execução deste leilão, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

4 – DO PAGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

4.1 – O(s) arrematante(s), no ato do leilão, deverá(ão) adiantar 5% (cinco por cento) do valor do(s) lote(s) arrematado(s), e pagar 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, a título de comissão, do Leiloeiro, por cheque administrativo ou qualquer meio eletrônico de transferência de créditos previsto no sistema financeiro para a conta do Leiloeiro conforme regras previamente estabelecidas pelo leiloeiro.

4.1.1 No caso de transferência eletrônica, o depósito deve ser efetuado na conta do Leiloeiro Sr. PERSIO BOSCHETTI JÚNIOR - Banco Bradesco - Agência 0548-7 - Conta Corrente 83.550-1 ou Banco do Brasil – Agência 0300-X – Conta Corrente 108.801-7 - CNPJ nº 04.027.858/0001-09 - Informações Rua Uruana nº 139 – Vila Mariana – São Paulo – SP - CEP 04019-070, assim que finalizada a sessão do leilão.

4.2 – O crédito do valor total do(s) lote(s) arrematado(s) deverá ser efetuado no prazo máximo de 48 horas da realização do leilão, por cheque administrativo, TED, Transferência Bancária, PIX ou depósito na conta do Leiloeiro Sr. PERSIO BOSCHETTI JÚNIOR - Banco Bradesco - Agência 0548-7 - Conta Corrente 83.550-1 ou Banco do Brasil – Agência 0300-X – Conta Corrente 108.801-7 - CNPJ nº 04.027.858/0001-09 - Informações Rua Uruana nº 139 – Vila Mariana – São Paulo – SP - CEP 04019-070.

4.3 – O(s) arrematante(s) que não efetuar(em) o crédito do(s) lote(s) arrematado(s) no prazo estipulado no item 4.2 acima, poderá (ão) fazê-lo em até 04 (quatro) dias úteis da realização do leilão, sendo o valor acrescido da multa de 1,5% (hum vírgula cinco por cento), por dia de atraso.

4.4 – A não realização do crédito do valor do(s) lote(s) arrematado(s) no prazo máximo estipulado no item 4.3 acima, importará na desistência da aquisição do(s) lote(s) leiloado(s), perdendo o(s) arrematante(s), em favor da CPTM o valor adiantado, bem como em favor do Leiloeiro, o valor pago a título de comissão.

4.5 A desistência do arrematante o obrigará a honrar o pagamento do valor dado em adiantamento, comprometendo-se a não cancelar o pagamento efetuado, sob pena de vir a responder civil e criminalmente por tal prática.

4.6 - É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os materiais arrematados, antes de sua retirada dos locais estocados.

4.7 – Nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 58 da Lei Federal 13.303/2016, fica dispensada a apresentação, pelos arrematantes dos documentos de que tratam o artigo 83 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, devendo apresentar:

- a) **Se pessoas físicas:** carteira de identidade (RG) ou documento equivalente e o comprovante de registro no cadastro de pessoa física (CPF);
- b) **Se pessoas jurídicas:** o cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) e a ficha de inscrição cadastral (FIC), se for o caso.

4.8 – Os arrematantes deverão fornecer ainda, as informações que lhe forem solicitadas pelo Leiloeiro, com relação a seu endereço e telefone.

4.9 – Os arrematantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas no presente Edital, bem como da legislação pertinente reguladora da matéria, notadamente das disposições da Lei Federal 13.303/16, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM e do Decreto 21.981/32, com alterações introduzidas pelo Decreto 22.427/33.

5 – DA RETIRADA

5.1 – A retirada do(s) lote(s) será programada pela CPTM, com os **Srs. Fernando de Carvalho, Everton Ribeiro ou Ronaldo Oliveira** no telefone (11) 3619-7403 ou email: dola_gestao@cptm.sp.gov.br, após a prestação de contas efetuada pelo leiloeiro e mediante a apresentação da nota de venda emitida por ele e devidamente quitada, bem como o comprovante de pagamento de impostos devidos, se for o caso.

5.1.1 - A disponibilização da nota de venda pelo leiloeiro ao arrematante mencionada no item 5.1, está condicionada à apresentação das Declarações constantes no Anexo deste edital de acordo com o material e características dos lotes arrematados.

5.2 – A CPTM entrará em contato com o arrematante através dos meios de comunicação informados pelo Leiloeiro.

5.2.1 – Os lotes poderão ser retirados por qualquer pessoa que no dia marcado para a retirada, apresentar a nota fiscal emitida pelo Leiloeiro, sendo essa retida pela CPTM.

5.2.2 As pessoas que forem retirar os materiais arrematados deverão estar adequadamente trajadas com calça comprida, sapato fechado e camiseta, sendo proibido o acesso de pessoas trajadas com sapato aberto, chinelo, shorts ou camiseta regata.

5.2.3 Durante a retirada dos materiais arrematados, não é permitida a presença de menores de 18 anos, ainda que acompanhados de responsáveis.

5.2.4 - Para atividades que exijam o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI - específicos, como por exemplo, corte de veículos ferroviários desativados, deve-se seguir as determinações especificadas no Anexo III.

5.2.5 - A arrematante, deverá preencher e assinar a Declaração de Conhecimento das Normas de Segurança do Trabalho nas Dependências da CPTM (Anexo VI).

5.3 – A nota fiscal emitida pela CPTM no ato da retirada será preenchida com os dados discriminados na nota fiscal emitida pelo Leiloeiro.

5.4 – A retirada se fará dentro do horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, respeitada a programação a que se refere o subitem 5.1.

5.4.1 - Exceção feita ao horário de retirada nos pátios (fora do Pátio Lapa), cujo período será das 8:30h às 12:00h e das 13:00h às 15:00h.

5.4.2 - Todos os materiais retirados dos pátios deverão ser pesados na balança da CPTM, localizada no Pátio Lapa. O peso total do veículo deverá obedecer ao peso máximo permitido pela lei vigente. A informação do peso total constará na N.F. emitida pela CPTM.

5.5 – A forma de manuseio, transporte e armazenamento dos materiais arrematados bem como quaisquer licenças junto aos órgãos ambientais serão de responsabilidade do arrematante.

5.5.1 – Os materiais deverão receber tratamento ambientalmente adequado, respeitando-se a orientação das normas que regulamentam a legislação ambiental. O arrematante deverá encaminhar à CPTM a Declaração de Uso/Destinação preenchida, conforme Anexo VII

5.5.2 – Os compradores de dormentes e/ou dormentes em pedaços assinarão documento emitido pela CPTM (Anexo II), no qual deverão observar os termos da legislação ambiental em vigor, eximindo assim, toda e qualquer responsabilidade da CPTM quanto ao seu emprego/uso/destinação de seus resíduos.

5.5.2.1 – A **CPTM** está impedida de comercializar, **no Estado do Paraná**, em cumprimento à sentença proferida nos autos do Processo nº 0000290-83.2016.8.16.0179 - Ação Coletiva de Consumo com Pedido de Antecipação de Tutela, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em trâmite perante a 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **DORMENTES ou qualquer espécie de madeira tratada com o óleo de creosoto (CR), óxido solúvel à base de cobre, cromo e arsênio (CCA), produto**

hidrossolúvel contendo cromo, cobre e boro (CCB) ou pentaclorofenol, exceto quando direta e estritamente destinados à reutilização como dormentes. Nestes termos, a CPTM informa, oficialmente aos participantes de seus leilões, que estes deverão se abster de comercializar, no estado do Paraná, os dormentes arrematados em seus leilões.

5.5.3 - Para participar do leilão do(s) lote(s) de "Óleo Utilizado" – Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC), a empresa interessada deverá:

5.5.3.1 - Apresentar os seguintes documentos:

- A.) Autorização da ANP – Agência Nacional de Petróleo para a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado conforme Art. 3º da Resolução ANP 19/2009;
- B.) Autorização da ANP – Agência Nacional de Petróleo para a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado conforme Art. 3º da Resolução ANP 20/2009;
- C.) Licença Ambiental de Operação – LO emitida pelo órgão ambiental competente, para a atividade de coleta e transporte de OLUC;
- D.) A Licença Ambiental de Operação – LO emitida pelo órgão ambiental competente, para a atividade de rerrefino de OLUC;
- E.) Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA compreendendo a atividade definida sob código 18- 14 – “Transporte de cargas perigosas – Resolução Conama nº 362/2005 – Óleo lubrificante usado ou contaminado”;
- F.) Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA compreendendo a atividade definida sob código 15- 23 – “Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira (rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado)”.

5.5.3.2 – O interessado deverá encaminhar as autorizações para o leiloeiro, em até 48 horas antes da realização da sessão do leilão.

5.5.3.3 – No momento da coleta do material, o arrematante, obrigatoriamente, deverá fornecer o Certificado de Coleta, conforme Art.19, inciso II da Resolução ANP 20/2009 e Art. 19, inciso IV da Resolução CONAMA 362/2005.

5.5.3.4 – Caso o arrematante seja uma empresa de transbordo, ou seja, que armazena e revende o óleo usado, deverão ser apresentadas as documentações listadas no item 5.5.3.1. da(s) empresa(s) responsável(is) pela coleta, transporte e rerrfino do OLUC e o contrato firmado com o rerefinador.

5.5.4 – Para participar do leilão do(s) lote(s) de "Óleo Mineral", a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- A. Licença Ambiental de Operação – LO emitida pelo órgão ambiental competente, para a atividade de coleta e transporte de óleo mineral;
- B. Licença Ambiental de Operação – LO emitida pelo órgão ambiental competente, para a atividade de tratamento de óleo mineral;
- C. Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA compreendendo a atividade definida sob código 18- 1 – “Transporte de cargas perigosas”;
- D. Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA compreendendo a atividade definida sob código 15- 7 – “Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais”.

5.5.4.1 O interessado deverá encaminhar as autorizações para o leiloeiro, em até 48 horas antes da realização da sessão do leilão.

5.5.4.2 Caso o arrematante seja uma empresa de transbordo, ou seja, que armazena e revende o óleo usado, deverão ser apresentadas as documentações listadas no item 5.5.4 da(s) empresa(s) responsável(is) pela coleta, transporte e rerrfino do óleo mineral.

5.5.5 - Para participar do leilão do(s) lote(s) de "Sucata de baterias", a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- A. Licença Ambiental de Operação – LO emitida pelo órgão ambiental competente, para a atividade de coleta e transporte das baterias;
- B. Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA compreendendo a atividade de coleta e transporte de resíduos perigosos (baterias).
- C. Licença Ambiental de Operação – LO emitida pelo órgão ambiental competente, para a atividade de tratamento das baterias;
- D. Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA compreendendo a atividade de tratamento de resíduos perigosos (baterias).
- E. Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI;
- F. Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental _ TCRA quanto a destinação final ambientalmente adequada da sucata arrematada, conforme Anexo VIII.

5.5.5.1 - O carregamento das baterias deve ser realizado em veículo adequado ao tipo da sucata transportada e devidamente sinalizado.

Antes do carregamento, deverão ser apresentados:

- A. MOPP – Habilitação para Transporte de Produtos Perigosos;
- B. LETPP – Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos;
- C. CTPP – Cadastro dos Transportadores de Produtos Perigosos;
- D. Ficha de Emergência.

5.5.6 - Os compradores de dormentes, trilhos, veículos ferroviários desativados e demais materiais de grande porte deverão ter conhecimento das normas internas da CPTM e assinar o Termo de Compromisso para Utilização de Área da CPTM para Preparação, Carga e Transporte de Materiais Inservíveis Adquiridos por meio de Leilão, conforme Anexo IX.

5.5.7 - É de responsabilidade do arrematante recolher por completo o lote arrematado, não deixando resquícios ou remanescentes do lote e, garantir a organização e limpeza do local após sua retirada.

5.5.8 - O arrematante, antes da retirada do lote, deverá preencher o questionário de pesquisa de sustentabilidade que será encaminhado via e-mail.

5.6 – Todas as despesas de carregamento, movimentação, transporte, retirada dos lotes e os impostos e tributos, se devidos, serão de inteira responsabilidade do arrematante, que deverá executar esses serviços por seus próprios meios, ou de terceiros por ele contratados não sendo permitida a utilização de equipamento ou mão-de-obra dos empregados e contratados a serviço da CPTM.

5.7 – A CPTM reserva-se o direito de liberar para a entrega apenas os lotes cujas informações estejam corretamente incluídas na prestação de contas efetuada pelo Leiloeiro, após o efetivo crédito em conta da CPTM dos recursos obtidos no leilão.

5.8 – Caso venha a ocorrer avaria mecânica e/ou elétrica nos veículos rodoviários utilizados para o carregamento dos materiais arrematados, o comprador deverá providenciar sua remoção para fora da propriedade da CPTM, no mesmo dia e dentro do horário estipulado no subitem 5.4.

5.8.1 Havendo necessidade do veículo pernoitar dentro da propriedade da CPTM, seja por avaria mecânica e/ou elétrica ou para atendimento da programação de retirada dos materiais, deverão ser observadas as determinações e diretrizes estabelecidas em procedimento específico da CPTM para este fim, garantindo as responsabilidades e medidas de segurança necessárias para este fim.

5.8.2. O arrematante deverá assinar a “Declaração de Ciência de Pernoite de Veículos e Equipamentos nos Pátios e Dependências da CPTM”, que tem como objetivo informar sobre as diretrizes, procedimentos e suas responsabilidades quando identificada a necessidade de pernoite de veículos ou equipamentos nos pátios.

5.8.3 Destaca-se que não é responsabilidade da CPTM a ocorrência de roubo, furto ou danos que possa ocorrer com o veículo e a carga que pernoitarem nos pátios.

5.8.4 Não será permitido que o motorista e ajudante(s) permaneçam junto com o veículo dentro da propriedade da CPTM.

6 – PENALIDADES

6.1 – Nos casos de inobservância dos prazos estabelecidos no Anexo I para a retirada dos materiais arrematados, será cobrada multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor do lote arrematado por dia de atraso, a partir da primeira data do início da retirada, e a cobrança de estadia no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia utilizado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ocasião em que o(s) arrematante(s) será(ão) notificado(s) para retirar o(s)

lote(s) arrematado(s). Caso o arrematante não o retire no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, o(s) lote(s) será(ão) considerado(s) abandonado(s).

6.1.1 – O arrematante que não retirar os bens no prazo máximo estipulado será considerado desistente e perderá quaisquer direitos sobre os bens, bem como perderá, em favor da CPTM, os valores adiantados, sem prejuízo das demais penalidades e despesas previstas no Edital.

6.1.2 – A desistência do arrematante permitirá à CPTM a realização de novo leilão para a venda dos referidos bens.

6.1.3 – Caso o arrematante interrompa a retirada dos materiais sem a concordância da CPTM, a penalidade será a mesma do item 6.1, aplicada sobre o saldo a retirar.

6.2 – A multa e os valores devidos em decorrência do atraso na retirada dos materiais, deverão ser recolhidos pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da pretensão de retirar o material arrematado, que só lhe será entregue mediante exibição de recibo de tal pagamento junto ao Departamento de Finanças - DFFA da CPTM na Rua Boa Vista, 175 – 2º andar - Bloco B, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

6.3 - Caso o arrematante não retire o(s) lote(s) arrematado(s) no dia agendado, será permitido um único reagendamento sem cobrança de penalidades, que deverá ocorrer no prazo máximo de 1 dia útil. A data do reagendamento não deve ultrapassar 5 dias úteis da data inicialmente agendada. Caso não seja retirado o(s) lote(s) após o segundo agendamento, a penalidade será a mesma do item 6.1 aplicada ao valor total do(s) lote(s) arrematado(s).

7 - DAS INFORMAÇÕES

7.1 – Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente leilão poderão ser obtidos na Gerência de Logística – GOL da CPTM, na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 200, Lapa - São Paulo, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, exceto sábados, domingos e feriados, fone nº (11) 3619-7266 ou email: dola_gestao@cptm.sp.gov.br., ou pelo Leiloeiro, Sr. **PERSIO BOSCHETTI JÚNIOR**, fone (11) 5575-9555.



Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor de Operação e Manutenção

L E I L Ã O - 02 / 2024

| Lote | CÓD. | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS | COMPOSIÇÃO | QTDE | UN | LOCAL | PRAZO P/ RETIRADA |
|------|--------|---|--|----------|----|----------|----------------------|
| 1 | 006209 | DORMENTE DE MADEIRA, AMV, DIVERSAS MEDIDAS, INSERVIVEL | | 160,00 | un | Trindade | 03 dias |
| 2 | 006209 | DORMENTE DE MADEIRA, AMV, DIVERSAS MEDIDAS, INSERVIVEL | | 57,00 | un | Trindade | 02 dias |
| 3 | 009305 | DORMENTE DE MADEIRA, EM PEDACOS, INSERVIVEL | | 42,00 | m3 | Trindade | 02 dias |
| 4 | 009305 | DORMENTE DE MADEIRA, EM PEDACOS, INSERVIVEL | | 294,00 | m3 | Pirituba | 05 dias |
| 5 | 067505 | CARRETEL DE MADEIRA, METALICO E/OU OUTROS, DIAM MAIOR OU IGUAL A 1M, INSERVIVEL | | 14,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 6 | 017647 | CARTUCHO DE TINTA, INSERVIVEL | | 68,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 7 | 017649 | CARTUCHO DE TONER, INSERVIVEL | | 51,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 8 | 085996 | DISCO DE FREIO, INSERVIVEL | | 9.000,00 | kg | Lapa | 02 dias |
| 9 | 006635 | EQUIPAMENTO DE INFORMATICA, INSERVIVEL | | 6.860,00 | un | Lapa | 02 dias |
| 10 | 007298 | FIO DE COBRE ENCAPADO, INSERVIVEL | | 6.000,00 | kg | Lapa | 02 dias |
| 11 | 009432 | LIMALHA DE FERRO E ACO | | 7.265,00 | kg | Lapa | 01 dia |
| 12 | 079064 | MATERIAIS DIVERSOS INSERVIVEIS | Pedras de granito | 5,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 13 | 079064 | MATERIAIS DIVERSOS INSERVIVEIS | Transformador de grande porte | 1,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 14 | 079064 | MATERIAIS DIVERSOS INSERVIVEIS | Luminárias | 77,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 15 | 079064 | MATERIAIS DIVERSOS INSERVIVEIS | Rack | 8,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 16 | 079064 | MATERIAIS DIVERSOS INSERVIVEIS | Painel elétrico | 1,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 17 | 079064 | MATERIAIS DIVERSOS INSERVIVEIS | Equipamentos eletrônicos, cafeteira, bateria | 66,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 18 | 079064 | MATERIAIS DIVERSOS INSERVIVEIS | Cubículos | 2,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 19 | 079064 | MATERIAIS DIVERSOS INSERVIVEIS | Retificadora de baterias | 46,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 20 | 079064 | MATERIAIS DIVERSOS INSERVIVEIS | Aparelhos telefônicos, protetores de câmera de segurança | 32,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 21 | 079064 | MATERIAIS DIVERSOS INSERVIVEIS | Indutores | 169,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 22 | 079064 | MATERIAIS DIVERSOS INSERVIVEIS | Armários deslizantes | 3,00 | un | Lapa | 05 dias |
| 23 | 079064 | MATERIAIS DIVERSOS INSERVIVEIS | Pitombos | 6,00 | un | Lapa | 01 dia |

| | | | | | | | |
|----|--------|---|---------------------------|------------|----|-----------------------|---------|
| 24 | 010433 | MOVEL E UTENSILIO, INSERVIVEL | | 3,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 25 | 010433 | MOVEL E UTENSILIO, INSERVIVEL | | 6,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 26 | 010433 | MOVEL E UTENSILIO, INSERVIVEL | | 7,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 27 | 033487 | OLEO UTILIZADO | | 21.600,00 | l | Lapa | 03 dias |
| 28 | 010667 | PAPEL, INSERVIVEL | | 2.000,00 | kg | Lapa | 01 dia |
| 29 | 066058 | PNEUS DIVERSOS UTILIZADOS, INSERVIVEL | | 10,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 30 | 067894 | RESIDUO DE OLEO MINERAL ISOLANTE | | 3.400,00 | l | Lapa | 01 dia |
| 31 | 067894 | RESIDUO DE OLEO MINERAL ISOLANTE | | 20.800,00 | l | Subestação Brás Cubas | 05 dias |
| 32 | 014266 | ROLAMENTO EM GERAL, INSERVIVEL | | 1.900,00 | kg | Lapa | 01 dia |
| 33 | 014363 | SAPATA DE COMPOSICAO, INSERVIVEL | | 3.663,00 | kg | Lapa | 01 dia |
| 34 | 014726 | SUCATA DE ACO/FERRO MIUDA EM GERAL | | 50.000,00 | kg | Lapa | 05 dias |
| 35 | 014726 | SUCATA DE ACO/FERRO MIUDA EM GERAL | | 30.000,00 | kg | Lapa | 04 dias |
| 36 | 014726 | SUCATA DE ACO/FERRO MIUDA EM GERAL | | 20.000,00 | kg | Lapa | 03 dias |
| 37 | 043053 | SUCATA DE ACRILICO | | 110,00 | kg | Lapa | 01 dia |
| 38 | 014727 | SUCATA DE ALUMINIO EM GERAL | | 660,00 | kg | Lapa | 01 dia |
| 39 | 088191 | SUCATA DE BATERIAS DIVERSAS | | 10.900,00 | kg | Lapa | 03 dias |
| 40 | 014738 | SUCATA DE COBRE | | 10.000,00 | kg | Lapa | 02 dias |
| 41 | 039952 | SUCATA DE COMPONENTES ELETRONICOS EM GERAL, INSERVIVEL | | 60,00 | kg | Lapa | 01 dia |
| 42 | 068073 | SUCATA DE EIXOS FERROVIARIOS | | 2.620,00 | kg | Lapa | 01 dia |
| 43 | 041019 | SUCATA DE ISOLADOR ELETRICO, INSERVIVEL | | 556,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 44 | 014064 | SUCATA DE RODAS FERROVIARIAS | | 21.000,00 | kg | Lapa | 02 dias |
| 45 | 087801 | SUCATA FERROSA DE VIA PERMANENTE DE GRANDE VOLUME (JACARE, AGULHA, CONTRATRILHO, JIC E GRADE) | Jacarés | 6,00 | un | Roda D'água | 02 dias |
| 46 | 014756 | SUCATA FERROSA DE VIA PERMANENTE PEQUENO VOLUME (TIREFOND, PLACAS, TRILHOS COM COMPRIMENTO INFERIOR A 1M) | | 150.000,00 | kg | Pirituba | 04 dias |
| 47 | 080078 | TRANSFORMADOR DE PEQUENO PORTE INSERVIVEL, SEM OLEO | Transformadores - pequeno | 3,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 48 | 080078 | TRANSFORMADOR DE PEQUENO PORTE INSERVIVEL, SEM OLEO | Transformadores - grande | 4,00 | un | Lapa | 01 dia |

| | | | | | | | |
|----|--------|--|---|------------|----|------------------|---------|
| 49 | 080078 | TRANSFORMADOR DE PEQUENO PORTE INSERVIVEL, SEM OLEO | Transofrmadores - médio | 6,00 | un | Lapa | 01 dia |
| 50 | 014753 | TRILHO FERROVIARIO USADO QUE NAO ATENDE AOS PADROES CPTM | | 200.000,00 | kg | Trindade | 05 dias |
| 51 | 014753 | TRILHO FERROVIARIO USADO QUE NAO ATENDE AOS PADROES CPTM | | 56.000,00 | kg | Pirituba Estação | 02 dias |
| 52 | 014753 | TRILHO FERROVIARIO USADO QUE NAO ATENDE AOS PADROES CPTM | | 110.000,00 | kg | Roda D'água | 03 dias |
| 53 | 016524 | VEICULO FERROVIARIO DESATIVADO | Locomotiva LEW 7765 | 1,00 | un | Lapa | 05 dias |
| 54 | 016524 | VEICULO FERROVIARIO DESATIVADO | Carro 2146 | 1,00 | un | Lapa | 05 dias |
| 55 | 016524 | VEICULO FERROVIARIO DESATIVADO | Carro C146 | 1,00 | un | Lapa | 05 dias |
| 56 | 016524 | VEICULO FERROVIARIO DESATIVADO | Carros 2105, 2140, C105, C132, C140, D105, D132, D140, D146 | 9,00 | un | Lapa | 45 dias |

ENG° TRINDADE

Logradouro: Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, s/n°
 Bairro: Jardim América da Penha
 Localidade / UF: São Paulo/SP
 CEP: 03704-000

LAPA

Logradouro: Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 200
 Bairro: Vila Anastácio
 Localidade / UF: São Paulo/SP
 CEP: 05092-040

PIRITUBA

Pátio Roda D'Água

Logradouro: Avenida Doutor Felipe Pinel, s/n°
 Bairro: Pirituba
 Localidade / UF: São Paulo/SP
 CEP: 02939-000

PIRITUBA

Pátio Solda

Logradouro: Rua Camarões, s/n°
 Bairro: Chácara Inglesa
 Localidade / UF: São Paulo/SP
 CEP: 05140-020

PIRITUBA

Pirituba Estação

Logradouro: Rua Camarões, s/n°
 Bairro: Chácara Inglesa
 Localidade / UF: São Paulo/SP
 CEP: 05140-020

SUBESTAÇÃO BRÁS CUBAS

Logradouro: Rua Prof. Mario Portes, 700

Bairro: Vila São Francisco

Localidade / UF: Mogi das Cruzes/SP

CEP: 08735-280

ANEXO II - LEILÃO 02/2024 - PROCESSO Nº LL00224
DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LEILÃO (item 5.5.2)
AOS ARREMATANTES DE DORMENTES

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
AMBIENTAL
TCRA

LEILÃO Nº DE CONTROLE

DATA

Nº

__/__/__

1. OBJETIVO.

Este Termo tem como objetivo informar e notificar o arrematante do item DORMENTE DE MADEIRA TRATADA (em unidades ou em pedaços/m³) no leilão da CPTM, as condições restritivas para utilização e emprego do material, bem como sua responsabilidade com a correta utilização e destinação final deste.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE.

Eu: _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da Empresa _____ me comprometo a atender e observar os termos legais da Lei Federal Nº 6.938:1981 - Política Nacional do Meio Ambiente; Lei Federal Nº 9.605:1998 - Crimes Ambientais e Lei Federal Nº 12.305/2010 - Resíduos Sólidos; em vigor e os demais termos e informações contidas neste Anexo II - TCRA.

3. COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental, a pessoa física ou jurídica acima identificada reconhece que deverá adotar medidas que garantam a restrição da aplicação e utilização dos dormentes de madeira tratada, conforme item 4, por ela adquiridos neste leilão sob Nº(s) _____.

Reconhece também a responsabilidade pelo controle e gerenciamento de resíduos de forma prevista por órgão de controle ambiental, como a CETESB, a fim de reduzir e evitar o dano ambiental e os riscos de danos oriundos da destinação final dos resíduos dos dormentes de madeira de forma irregular e em locais inadequados.

Deverá informar o potencial risco à saúde humana e equipar adequadamente, com os EPI's necessários, os respectivos funcionários, empregados e terceirizados que venham a ter contato e/ou manejo do dormente de madeira e seus resíduos.

Manter local apropriado para que os dormentes não fiquem em contato direto com o solo e possuam cobertura para evitar a exposição a intempéries.

Declara ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima resultará em sua exclusão dos novos processos de aquisição de dormentes de madeira em leilões CPTM, e que a omissão ou inobservância às normas ambientais em vigência, implicará nas penalidades previstas em Lei, sem repasse à CPTM.

4. CLASSIFICAÇÃO E RESTRIÇÕES

4.1. Classificação

Os dormentes de madeira tratada adquiridos pela CPTM atendem à norma ABNT NBR 7511:2013, e podem receber três tipos diferentes de produtos químicos preservantes, a saber:

- Hidrossolúveis: - Arseniato de Cobre Cromatado (CCA) – Tipo C;
- Composto à base de Cromo, Cobre e Boro (CCB);
- Oleoso: - Óleo Creosoto.

O resíduo de Dormente de Madeira Tratada é classificado como segue:

CLASSE II – A – Não Perigosos – Não Inertes.

4.2. Restrições de Uso e Aplicação

ATENÇÃO I:

O dormente de madeira tratado é produto industrial-madeireiro para fins construtivos da infraestrutura da ferrovia. **NÃO PODE E NEM DEVE** ser confundido e utilizado como lenha para fogueiras, lareiras, fornos artesanais e industriais, ou churrasqueiras;

ATENÇÃO II:

O dormente de madeira não pode ser utilizado na confecção de artefatos que favoreçam o contato direto com alimentos como: tábuas de bater carne, espetos ou componentes de colmeias;

ATENÇÃO III:

O dormente de madeira não pode ser utilizado para montagem de barragem de lagos, represas de água ou ter qualquer outro contato com mananciais.

5. LEGISLAÇÃO

- i. Lei Federal nº 6.938:1981 (e alterações posteriores) - Política Nacional do Meio Ambiente;
- ii. Lei Federal nº 9.605:1998 (e alterações posteriores) - Crimes Ambientais;
- iii. Lei Federal nº 12.305/2010 (e alterações posteriores) – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- iv. Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976 (e alterações posteriores) - aprova o regulamento da lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;

- v. Relatório Técnico IPT nº 109.118-205, centro de tecnologia de recursos florestais, de abril de 2009 (e alterações posteriores) – caracterização e classificação de resíduos de dormente tratados retirados de serviço;
- vi. Norma Técnica ABNT NBR 10004:2004 (e alterações posteriores) – Resíduos Sólidos – Classificação.

6. PLANILHA RESUMO DE QUANTIDADE

| PLANILHA DE QUANTIDADE E LOTES | | | | | |
|--|--|---|-----|------|------|
| Dormente de Madeira inteiro ou em pedaços (m³). | | | | | |
| DATA: ____/____/____ | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | QTD | LOTE | NOTA |
| 1.0 | INTEIRO (UNIDADE) | | | | |
| 1.1 | Dormente Inteiro Tratado Quimicamente | | | | |
| 2.0 | EM PEDAÇOS (m³) | | | | |
| 2.1 | Dormente em Pedaços Tratado Quimicamente | | | | |
| CONCORDO E ACEITO AS CONDIÇÕES APRESENTADAS QUANTO ÀS RESTRIÇÕES DE UTILIZAÇÃO, EMPREGO E DESCARTE DOS DORMENTES DE MADEIRA ADQUIRIDOS NESTE ATO. | | | | | |
| EMPRESA: (CARIMBO: RAZÃO SOCIAL/CNPJ) | | IDENTIFICAÇÃO: <hr/> <hr/> REPRESENTANTE: (NOME / ASSINATURA) <hr/> <hr/> LOCAL <hr/> <hr/> DATA: ____/____/____. | | | |
| CPTM (CARIMBO) | | IDENTIFICAÇÃO: (NOME / ASSINATURA) <hr/> <hr/> LOCAL <hr/> <hr/> DATA: ____/____/____. | | | |

O presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – TCRA, é um Documento do Anexo II das Condições Gerais do Leilão, Item 5.5.2, e DEVERÁ ser assinado em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos efeitos legais.

**ANEXO III - LEILÃO 02/2024 - PROCESSO Nº LL00224
DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LEILÃO (item 3.10)**

PROCEDIMENTO PARA CORTE DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS DESATIVADOS

Finalidade: Estabelecer critérios para o corte e a retirada de veículos ferroviários desativados, arrematados em leilões realizados pela CPTM.

1 - Entrega dos Veículos:

Os veículos ferroviários desativados serão entregues no estado que se apresentavam quando disponíveis para visitaç o, anteriormente   realizaç o do leil o.

2 - Seguran a e EPIs:

A empresa arrematante deve responsabilizar-se pelos servi os de corte, de modo que estes sejam executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Minist rio da Economia - Secretaria Especial de Previd ncia e Trabalho, destinadas   sa de e seguran a do trabalho, e demais disposi  es estabelecidas por legisla  o federal, estadual, municipal e instrumentos normativos de  rg os t cnicos oficiais.

Todos os funcion rios da empresa que estiverem executando atividades de corte dos ve culos, dever o utilizar os EPIs necess rios a estas atividades.

As quantidades e posi  es de extintores e demais condi  es de seguran a na  rea de corte ser o de responsabilidade do arrematante.

A empresa arrematante dever , obrigatoriamente, apresentar um Plano de Trabalho (PT) em 5 dias  teis ap s o arremate do(s) ve culo(s) ferrovi rio(s) desativado(s), que deve constar: detalhamento das atividades, cronograma de execu  o, equipamentos/ferramentas utilizadas e aspectos e cuidados de seguran a do trabalho. O in cio das atividades est  condicionado a apresenta  o do PT e aprova  o pela CPTM, que dever  ocorrer em at  4 (quatro) dias  teis.

3 - Corte e Carregamento:

Se os funcion rios da CPTM que estiverem supervisionando as atividades de corte, constatarem danos na linha (dormentes e trilhos), as atividades de corte ser o imediatamente suspensas at  que a empresa arrematante restabele a a linha danificada.

Ap s aprova  o por parte da CPTM, as atividades de corte poder o ser restabelecidas.

4 - Emiss o de DANFE:

O DANFE ser  emitido somente ap s a chegada, ao local de corte, de todos os ve culos que ser o utilizados para a retirada do material, e seus respectivos motoristas.

5 - Retirada do Material:

A sa da do material, resultado do corte de cada ve culo ferrovi rio, dever  ser feita por meio de comboio de todos os ve culos rodovi rios envolvidos na opera  o de retirada, os quais ser o citados no DANFE.

Todo res duo de material n o aproveitado no corte (resto de pl stico, borracha, etc.), dever  ser acondicionado em ca ambas estacion rias.

N o ser  permitida a sobra de res duos no p tio ap s a retirada do  ltimo ve culo cortado.

Quando da retirada do  ltimo ve culo cortado, o p tio dever  estar limpo e nas mesmas condi  es que se encontrava quando do in cio da opera  o de corte. Caso isto n o ocorra no prazo de 30 (trinta) dias, ser  emitida Nota de D bito em nome da arrematante, no valor equivalente aos custos de recupera  o do p tio, definido pela CPTM.

6 - Destina  o de Res duos:

A empresa arrematante assinar  documento emitido pela CPTM (Anexo IV do edital do leil o), comprometendo-se a observar os termos da legisla  o ambiental em vigor, quanto   destina  o dos res duos resultantes da limpeza interna dos ve culos.



ANEXO IV - LEILÃO 02/2024 - PROCESSO Nº LL00224

AOS ARREMATANTES DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS DESATIVADOS

Fica consignado que os arrematantes de veículos ferroviários desativados deverão observar os termos da legislação ambiental em vigor, quais sejam:

- Decreto Estadual nº 8.468 de 08 de setembro de 1976, que aprovou o regulamento da Lei Estadual nº 997 de 31 de maio de 1976, sobre a prevenção e o controle de poluição do meio ambiente e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas lesivas ao meio ambiente, dando outras providências;
- Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências

Os arrematantes deverão garantir que o transporte e destinação final dos resíduos oriundos dos veículos ferroviários desativados, arrematados no presente leilão, atenderão as normas estabelecidas pelo órgão ambiental - CETESB.

Em caso de destinação de material classificado como de Interesse Ambiental, deverá ser obtido junto ao órgão ambiental o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI.

- Que todos os procedimentos para transporte e destinação dos resíduos até o seu final, deverá ser comunicado à CPTM, sob pena de Interpelação Judicial.

- Ressalta-se, ainda, que em caso de qualquer omissão ou inobservância das normas ambientais em vigência, os arrematantes estarão sujeitos às penalidades previstas pelas leis anteriormente mencionadas.

Arrematante: _____

Lote (s): _____

Assinatura: _____

ANEXO V
LEILÃO Nº 02/2024
PROCESSO LL00224
MODELO DE DECLARAÇÃO
ref. ao subitem 5.5.2.1 do edital

Eu, _____, R.G. nº _____,
representante legal da empresa _____, declaro que estou ciente
do impedimento de comercializar, no Estado do Paraná, dormentes arrematados nos
leilões da CPTM, sob o risco das penas informadas no Edital do Leilão CPTM
nº 02/2024.

(Nome da cidade), de de 2024.

assinatura do representante legal
(com carimbo da PROPONENTE)

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LEILÃO (item 5.2.5)**AOS ARREMATANTES**

| | |
|--|-------------------------|
| LEILÃO Nº DE CONTROLE Nº _____ | DATA __/__/__ |
|--|-------------------------|

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS DE
SEGURANÇA DO TRABALHO NAS DEPENDÊNCIAS DA CPTM****1. OBJETIVO**

Essa Declaração tem como objetivo garantir que o arrematante, conhece e está ciente das normas de segurança do trabalho que devem ser respeitadas nas dependências da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

2. PROCEDIMENTOS INTERNOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA CPTM**2.1. Equipamento de Proteção Individual - EPI**

Toda pessoa que acessar as dependências da CPTM deverá portar, minimamente, calça comprimida, sapato fechado e camiseta, sendo proibido o acesso com sapato aberto, chinelo, bermuda, regata e menores de 18 anos.

Para atividades que exijam a utilização de EPIs, de acordo com as Normas Regulamentadores vigentes, o arrematante e/ou pessoa que vier retirar o lote, deverá utilizá-los durante todo o período da atividade.

2.2. Documentação

Para o acesso e permanência na CPTM, a pessoa deverá portar documento de identificação com foto. Não será permitido o acesso ou permanência de menores ou pessoas que não estejam relacionadas à execução das tarefas nas dependências da CPTM.

2.3. Circulação interna

Todos que tiverem acesso às dependências da CPTM deverão:

- Obedecer às sinalizações internas e nos pátios da CPTM;
- Ao conduzir os veículos pelas áreas internas, dar prioridade e ficar atento aos pedestres;
- Onde houver vias abertas à circulação de veículos e quando estas não forem sinalizadas, trafegar no limite máximo de velocidade de 20 km/h;
- Estacionar o veículo apenas em locais autorizados;
- Não estacionar os veículos sobre os trilhos ou embaixo da rede aérea, considerando o risco de colisão com os trens ou risco de energização acidental;
- Não transportar pessoas na carroceria de veículos ou equipamentos para movimentação de carga.

2.4. Integração



Antes de iniciar as atividades nas dependências da CPTM, o arrematante deverá assistir ao vídeo de integração e ter conhecimento dos aspectos de segurança do trabalho dentro das dependências da CPTM.

3. IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE

Eu: _____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (profissão), inscrito
no CPF sob nº _____, representante legal da
Empresa _____ **DECLARO** estar ciente das normas de
segurança do trabalho que devem ser respeitadas dentro das dependências da CPTM e
me comprometo a atendê-las integralmente durante a execução de minhas atividades.

A CPTM ressalta que em caso de qualquer omissão ou inobservância das normas de segurança do trabalho, os arrematantes estão sujeitos às penalidades previstas pelas leis aplicáveis vigentes.

EMPRESA (CARIMBO; RAZÃO SOCIAL/CNPJ):

IDENTIFICAÇÃO:

REPRESENTANTE (NOME/ASSINATURA):

DATA:

__/__/__



ANEXO VII – LEILÃO 02/2024 – PROCESSO Nº LL00224

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LEILÃO (item 5.5.1)

AOS ARREMATANTES

| | |
|-----------------------------------|------------------|
| LEILÃO Nº DE CONTROLE Nº _____ | DATA __/__/__ |
|-----------------------------------|------------------|

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE USO/

DESTINAÇÃO DO MATERIAL ARREMATADO

1. OBJETIVO

Essa Declaração tem como objetivo dar ciência ao arrematante quanto às leis e políticas vigentes, bem como sua responsabilidade relacionadas ao uso correto e destinação adequadas dos produtos arrematados no leilão da CPTM.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE

Eu: _____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (profissão), inscrito
no CPF sob nº _____, representante legal da
Empresa _____ **DECLARO** que foram arrematados
através do leilão Nº _____ (informar número do leilão) os seguintes produtos:
_____ (descrever o
item arrematado) referente ao Lote Nº _____ (informar número do lote) .

Me comprometo a atender e observar os termos legais da Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional de Meio Ambiente; Lei Federal nº 9.605/1998 – Crimes Ambientais; Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Lei Estadual 12.300/2006 – Política Estadual de Resíduos Sólidos em vigor e as demais leis vigentes, termos e informações contidas neste Anexo VII – Declaração de Uso/Destinação.

3. COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pela presente Declaração, a pessoa física ou jurídica acima identificada, no âmbito das atividades e responsabilidades relacionadas ao uso e destinação dos resíduos/produtos arrematados, se compromete a:

- Garantir a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- Atuar na priorização da não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada;
- Responsabilizar-se pelos danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos/produtos adquiridos;
- Não realizar a destinação/disposição dos resíduos/produtos arrematados em corpos hídricos;



- Não realizar o lançamento dos resíduos/produtos arrematados in natura a céu aberto;
- Não realizar a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade dos resíduos/produtos arrematados;
- Responder pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais, que possam ser causados em decorrência de suas atividades;
- Responsabilizar-se pela correta realização da coleta, transporte e destinação dos resíduos/produtos arrematados.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Deverão ser seguidas todas as normas, leis e políticas vigentes na data de assinatura desta Declaração, compreendendo, mas não se limitando à:

- Lei Federal Nº 6.938/1981 – Política Nacional de Meio Ambiente;
- Lei Federal Nº 9.605/1999 – Crimes Ambientais;
- Lei Federal Nº 12.305/2020 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Estadual Nº 12300/2006 – Política Estadual de Resíduos Sólidos.

EMPRESA (CARIMBO; RAZÃO SOCIAL/CNPJ):

IDENTIFICAÇÃO:

REPRESENTANTE (NOME/ASSINATURA):

DATA:

__/__/__

**ANEXO VIII – LEILÃO 02/2024 – PROCESSO Nº LL00224
DAS CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO (item 5.5.5)
AOS ARREMATANTES DE SUCATA DE BATERIAS DIVERSAS**

**TERMO DE COMPROMISSO E
RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
TCRA**

| LEILÃO Nº DE CONTROLE | DATA |
|--------------------------|------|
| Nº | / / |

1. OBJETIVO

Este termo tem como objetivo informar e notificar o arrematante do item SUCATA DE BATERIAS DIVERSAS no leilão da CPTM, de sua responsabilidade no que se refere aos corretos procedimentos de transporte, gerenciamento, reciclagem e descarte do material arrematado.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE

Eu, _____ (nome), (nacionalidade), _____ (profissão), inscrito no CPF sob nº _____, representante legal da Empresa _____ me comprometo a atender e observar os corretos procedimentos de transporte, gerenciamento, reciclagem e descarte de SUCATAS DE BATERIAS DIVERSAS, atendendo os termos legais da Resolução CONAMA nº 401/2008, Instrução Normativa nº 8/2012 do IBAMA, Resolução ANTT nº 5232/2016, e Lei 12.305/2010 – “Política Nacional de Resíduos Sólidos”; em vigor e alterações posteriores e os demais termos e informações contidas neste anexo II - TCRA.

3. COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental, a pessoa física ou jurídica acima identificada reconhece que deverá adotar medidas que garantam a restrição da aplicação e utilização das sucatas de baterias por ela adquiridos neste leilão sob Nº (s) _____

Reconhece também a responsabilidade pelo controle e gerenciamento de resíduos de forma prevista por órgão de controle ambiental, como a CETESB, a fim de reduzir e evitar o dano ambiental e os riscos de danos oriundos da destinação final das sucatas de baterias de forma irregular e em locais inadequados.

Deverá informar o potencial risco à saúde humana e equipar adequadamente, com os EPI's necessários, os respectivos funcionários, empregados e terceirizados que venham a ter contato e/ou manejo das sucatas de baterias diversas e seus resíduos.

Manter local apropriado para que as sucatas de baterias diversas não fiquem em contato direto com o solo e possuam cobertura para evitar a exposição a intempéries.

Declara ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima resultará em sua exclusão dos novos processos de aquisição de sucata de baterias em leilões da CPTM, e que a omissão ou inobservância às normas ambientais em vigência, implicará nas penalidades previstas em Lei, sem repasse à CPTM.

4. CLASSIFICAÇÃO E RESTRIÇÕES

4.1. Classificação

A sucata de Bateria é classificada como Resíduo Industrial Classe I por apresentar em sua composição metais considerados perigosos à saúde humana e ao meio ambiente como: mercúrio, chumbo, cobre, zinco, cádmio, manganês, níquel e lítio.

4.2. Restrições para o Descarte

As sucatas de baterias não poderão ser descartadas em:

- Lixões ou Aterros Sanitários;
- Incineradores.

As baterias energeticamente esgotadas (Resíduos Industriais Classe I), quando descartadas em lixões ou aterros sanitários, liberam componentes tóxicos que contaminam o solo, os cursos d'água e os lençóis freáticos. Devido a seus componentes tóxicos, podem também afetar a qualidade do produto obtido na compostagem de lixo orgânico. Além disso, sua queima em incineradores também não consiste em uma boa prática, pois seus resíduos tóxicos permanecem nas cinzas e parte deles pode volatilizar, contaminando a atmosfera.

Essas ações de descarte poderão sofrer as penalizações previstas na Lei de Crimes Ambientais nº 9605/98, e no Decreto Estadual 8.468/76, sem a estes se limitar.

1. LEGISLAÇÃO

- i. Lei Federal Nº 6.938:1981 (e alterações posteriores) – Política Nacional do Meio Ambiente;
- ii. Lei Federal Nº 9.605:1981 (e alterações posteriores) – Crimes Ambientais;
- iii. Lei Federal Nº 12.305:2010 (e alterações posteriores) – Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
- iv. Decreto Estadual Nº 8.468:1976 (e alterações posteriores) – Aprova o Regulamento da Lei Nº 997, de 31 de Maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;
- v. Norma Técnica ABNT NBR 10004:2004 (e alterações posteriores) – Resíduos Sólidos – Classificação.
- vi. Resolução CONAMA nº 401:2008 (e alterações posteriores);
- vii. Instrução Normativa Nº 8:2012 do IBAMA (e alterações posteriores)
- viii. Resolução ANTT nº 5232:2016 (e alterações posteriores).

5. PLANILHA RESUMO DE QUANTIDADES

| PLANILHA RESUMO DE QUANTIDADE E LOTES | | | | | |
|--|-----------------------------|---|-----|-------|----------------|
| Sucata de Baterias Diversas (unidades) | | | | | |
| | | | | DATA: | ____/____/____ |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QTD | LOTE | NOTA |
| 1.0 | Sucata de Baterias Diversas | | | | |
| | | | | | |
| <p>CONCORDO E ACEITO AS CONDIÇÕES APRESENTADAS QUANTO ÀS RESTRIÇÕES DE UTILIZAÇÃO, EMPREGO E DESCARTE DAS SUCATAS DE BATERIAS USADAS ADQUIRIDAS NESTE ATO.</p> | | | | | |
| EMPRESA: (CARIMBO, RAZÃO SOCIAL, CNPJ) | | IDENTIFICAÇÃO: _____ REPRESENTANTE: (NOME, ASSINATURA) _____ LOCAL: _____ DATA: ____/____/____ | | | |
| CPTM (CARIMBO) | | IDENTIFICAÇÃO: (NOME, ASSINATURA) _____ LOCAL: _____ DATA: ____/____/____ | | | |

O presente Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental – TCRA, é um documento do Anexo II das Condições Gerais do Leilão, Item 5.5.2, e DEVERÁ ser assinado em 02 (Duas) vias de igual teor, para os devidos efeitos legais.

ANEXO IX – – LEILÃO 02/2024 – PROCESSO LL00224
DAS CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO (item 5 – DA RETIRADA)

AOS ARREMATANTES

| | | |
|--|------------------------------|----------------|
| TERMO DE COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREA DA CPTM PARA PREPARAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAIS INSERVÍVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE LEILÃO | LEILÃO Nº DE CONTROLE | DATA |
| | Nº _____ | ____/____/____ |

1. OBJETIVO

Este termo tem como objetivo informar e notificar o arrematante do leilão da CPTM de sua responsabilidade no que se refere a utilização de área da CPTM para preparação, carga e transporte dos materiais inservíveis adquiridos no leilão.

2. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

- 2.1. A execução dos serviços será acompanhada por **equipes da CPTM**.
- 2.2. O agendamento da data de retirada é realizado pela CPTM, obedecendo às diretrizes estabelecidas no edital, item “**5 – DA RETIRADA**”. Somente após a confirmação do agendamento e aprovação do Plano de Trabalho pela **CPTM**, se aplicável, será autorizado o início dos serviços de preparação, coleta e transporte dos materiais arrematados.
- 2.3. O arrematante deverá cumprir o prazo para retirada dos materiais estipulados no Edital do **LEILÃO nº 02/2024** definido no **ANEXO I**, e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a retirada dos materiais arrematados, conforme critérios e regras definidos no **item 6 – PENALIDADES** do edital.
- 2.4. Em hipótese alguma, será permitida a travessia de materiais, máquinas e da equipe responsável pelos serviços, sobre as vias em operação, sem a respectiva Solicitação de Acesso (SA) e/ou Instrução de Serviço (IS) emitida e aprovada pela **CPTM**.
- 2.5. Os acessos às dependências da ferrovia devem seguir rigorosamente os horários e locais fixados e instruções recomendadas pelas **equipes da CPTM**, as restrições de velocidades, desligamentos e eventuais remanejamentos necessários para realização dos serviços. Os horários solicitados, poderão ser alterados de acordo com as necessidades operacionais da **CPTM**.
- 2.6. Durante a execução dos serviços quaisquer danos causados nas instalações, tais como: canaletas de drenagem, placas de sinalização, sinalização e telecomunicação, edificações entre outros, devem ser reconstruídos ou recompostos pelo **arrematante e seus contratados**. Na hipótese de impossibilidade técnica de reconstrução ou recomposição pelo autorizado, deve-se atender à exigência 3.3. deste termo.
- 2.7. Ao final da execução dos serviços, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e, eventuais materiais e/ou resíduos originados decorrentes da execução das atividades, devem ser removidos pelo **arrematante**, restabelecendo suas condições iniciais e visando a menor interferência possível com o local.

- 2.8. Durante a execução dos serviços, toda eventual interferência com a infraestrutura de terceiros nos domínios da ferrovia deve ser comunicada à **CPTM antes do início dos serviços**, para a devida notificação aos permissionários.
- 2.9. O **arrematante e seus contratados** devem assinar a **Declaração de Conhecimento de Normas de Segurança do Trabalho nas Dependências da CPTM**, conforme anexo do edital do leilão, e seguir todas as diretrizes de normas de segurança e medicina do trabalho e segurança operacional de seus empregados. A norma da **CPTM** referente à segurança é NI.01/011 – Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras a serem executados pelo **arrematante**.
- 2.10. O arrematante e seus contratados devem seguir as Diretrizes (item 4) da Norma NS.DO/002 – Execução de Obras e Serviços ao Longo da Via Férrea, com acompanhamento das **equipes da CPTM**. Principalmente se as atividades executadas tiverem interferências com as vias operacionais.
- 2.11. O **arrematante e seus contratados** responsabilizam-se pela guarda dos materiais ou equipamentos de sua propriedade.
- 2.12. O **arrematante e seus contratados** responsabilizam-se pelo fornecimento de itens de primeira necessidade aos seus empregados e colaboradores. A utilização de água, luz e esgoto da CPTM somente serão autorizados mediante solicitação, análise interna e ressarcimento para CPTM.

3. EXIGÊNCIAS GERAIS ADMINISTRATIVAS


- 3.1. O **arrematante** fica integralmente responsável, civil e criminalmente, pelos danos, indenizações, mitigações, compensações e recuperações necessárias para com o patrimônio da **CPTM**, de terceiros e ao meio ambiente nos termos da legislação aplicável a espécie, ocasionados pelos serviços em quaisquer de suas fases.
- 3.2. O **arrematante e seus contratados** responsabilizam-se pelo pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos, vier a causar direta ou indiretamente, atual ou futuramente, à **CPTM** ou a terceiros, bem como pelo pagamento de indenização, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a **CPTM** ficar sujeita em consequência de ações movidas por terceiros eventualmente prejudicados, até a sentença final e sua execução.
- 3.3. Fica a **CPTM** autorizada, no caso de ausência de solução imediata quanto a eventuais providências a serem executadas pelo **arrematante e seus contratados** por danos causados em decorrência da execução dos serviços, a executar as intervenções necessárias e emitir a respectiva nota de débito contra o **arrematante**, para ressarcimento em valor único.

4. IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE

Eu, _____ (nome), _____
(nacionalidade), _____ (profissão), inscrito no CPF
sob nº _____, representante legal da Empresa
_____ me comprometo a atender e observar as
recomendações e exigências listadas no presente Termo de Compromisso.

| |
|--|
| EMPRESA (CARIMBO; RAZÃO SOCIAL/CNPJ): |
|--|

| |
|---|
| IDENTIFICAÇÃO: |
| _____ |
| REPRESENTANTE (NOME/ASSINATURA): |
| _____ |
| DATA: ____/____/____ |

| | | |
|--|-----------------------------|--------------|
|  CPTM | NORMA IMPLEMENTADORA | Página: 1/8 |
| Classificação: 01 - GESTÃO EMPRESARIAL | Vigência: 26/11/16 | Nº NI.01/011 |
| TÍTULO: CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS | | |

1. FINALIDADE

Estabelecer critérios relativos à inclusão nos Termos de Referência - TR, de cláusulas contratuais relacionadas à saúde e segurança do trabalho e segurança operacional de empregados de terceiros que atuam nas dependências da CPTM, bem como, definir responsabilidades inerentes à execução, fiscalização e gestão destas condições durante a realização dos serviços e obras.

2. DISTRIBUIÇÃO

Todas as áreas da CPTM

3. DEFINIÇÕES

3.1. Termo de Referência - TR

Instrumento elaborado antes da contratação de um produto, serviço ou obra, onde são explicitadas com precisão as especificidades técnicas e características particulares do objeto contratual e, que integra o contrato a ser firmado pela CPTM.

3.2. Contratada

Empresa responsável pela execução do objeto contratual originado pelo TR, em conformidade total com as exigências pactuadas.

3.3. Gestor

Preposto designado a representar a CPTM perante a Contratada, de forma a garantir a consecução do Instrumento Contratual.


3.4. Fiscal

Empregado da CPTM indicado pelo Gestor ou empresa de Supervisão / Fiscalização contratada para o acompanhamento da execução do objeto contratual, observados os aspectos técnicos e legais.

4. DIRETRIZES

4.1. Gerais

- a.) Cabe à CPTM apresentar diretrizes que devem ser cumpridas ao longo da prestação dos serviços ou da implantação de obras e equipamentos, por contratadas, supervisoras e gerenciadoras, em relação à saúde e segurança do trabalho de empregados de terceiros que atuem em suas dependências.
- b.) Cabe à empresa contratada para a realização dos serviços ou obras, a responsabilidade integral pela execução das atividades com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM e, em especial, ao conteúdo desta Norma Implementadora. Antes do início dos trabalhos, devem ser apresentados documentos que comprovem que a contratada cumpre integralmente as NR's de saúde e segurança do trabalho.
- c.) Cabe à empresa contratada como supervisora, além do acompanhamento de execução do objeto contratado, a verificação documental exigida para cumprimento de Normas Regulamentadoras, bem como, acompanhamento de campo do cumprimento das exigências relacionadas a saúde e segurança do trabalho, reportando ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade observada.
- d.) Cabe à empresa contratada para o gerenciamento, acompanhar o andamento geral dos

| | | |
|--|--------------|-------------------|
| Aprovação:  Paulo de Magalhães Bento Gonçalves Diretor Presidente | Data: | Versão: 02 |
|--|--------------|-------------------|

serviços ou obras em andamento, com planilhamento de informações, que subsidiem decisões da administração da CPTM.

- e.) A CPTM se exime de qualquer responsabilidade relacionada aos empregados da Contratada, no que se refere às regulamentações relativas à saúde e segurança do trabalho.
- f.) Para execução de projetos deve ser observado o Relatório Técnico AN 7572 - 9, que estabelece as exigências mínimas para a realização de projetos de novas instalações ou reformas.
- g.) O Gestor do contrato ou seus representantes devem manter frequente contato com a Contratada de forma a garantir a fluência dos serviços.
- h.) A Contratada deve adotar medidas internas ou externas aos locais de trabalho visando eliminar qualquer possibilidade de riscos de acidentes.
- i.) As placas informativas instaladas pela Contratada devem estar de acordo com os modelos definidos pela CPTM.

5. CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE DEVEM CONSTAR NOS TERMOS DE REFERÊNCIA / CONTRATOS

5.1. Do Programa de Trabalho

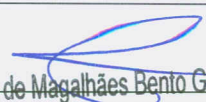
- a.) A Contratada deve responsabilizar-se para que os serviços ou obras sejam executados em conformidade com as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, destinadas à saúde e segurança do trabalho e demais disposições estabelecidas por legislação federal, estadual, municipal e instrumentos normativos de órgãos técnicos oficiais.
- b.) A Contratada deve manter um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, sempre que suas características assim o exigir. Deve indicar um profissional responsável pelo serviço especializado, para entendimentos com a CPTM, apresentando o respectivo comprovante de recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
- c.) Na desobrigatoriedade legal de exigência do SESMT, cujos serviços envolvam riscos ambientais (físicos / químicos / biológicos / ergonômicos e de acidentes), a empresa contratada deve designar um responsável técnico, com o devido recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, para os assuntos de saúde e segurança do trabalho a serem praticados nas dependências da CPTM.
- d.) A Contratada deve obedecer às determinações da segurança operacional no tocante ao acesso às áreas operacionais ou de tráfego de trens.
- e.) As recomendações da CPTM devem ser registradas no diário da obra e prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da Contratada.

5.2. Do Plano de Trabalho

As empresas contratadas devem apresentar previamente ao início dos serviços um Plano de Trabalho contendo, no mínimo, etapas da obra/serviço e aspectos de saúde e segurança do trabalho para cada fase, além da declaração que vai atender todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho conforme estabelecido na legislação vigente, os seguintes itens:

5.2.1. Ordens de Serviço referente a NR1

A Emissão de Ordens de Serviço, referentes à segurança e medicina do trabalho, deve obedecer aos termos da NR 1, com os seguintes objetivos:

Aprovação:
Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente**Data:****Versão: 02**

- Informar sobre a possibilidade de punição pelo descumprimento das Ordens de Serviços expedidas e divulgadas;
- Prevenir atos inseguros no desempenho dos trabalhos;
- Divulgar aos empregados as obrigações e proibições durante a execução dos trabalhos;
- Definir procedimentos para casos de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- Adotar medidas visando eliminar ou neutralizar a insalubridade e condições inseguras.

5.2.2. Treinamentos Obrigatórios

- a.) A Contratada deve, nas funções e atividades que exijam empregados com habilitação específica obrigatória por lei, disponibilizar para a fiscalização, cópias da documentação que comprove o fato.

5.2.3. Equipamentos de Proteção Individual - EPI

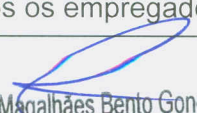
- a.) Cabe a Contratada fornecer aos seus empregados EPI's adequados aos riscos de cada atividade, dentro do que determina a NR 6 da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como obrigar e fiscalizar o respectivo uso.
- b.) Os empregados em serviço devem estar devidamente uniformizados, usando coletes de alta visibilidade, portando crachás de identificação e usando os EPI's necessários. Caso contrário, não é permitido sua permanência no local do trabalho. Para atividades noturnas e em túneis deve haver iluminação adequada e cada empregado deve portar, no mínimo, colete reflexivo.
- c.) A Contratada deve manter registro da entrega e devolução dos EPI's aos seus empregados, para efeito de fiscalização do SESMT da CPTM e da Superintendência Regional do Trabalho.
- d.) No plano de trabalho deve constar a relação de EPI's e EPC's a serem utilizados durante a execução dos serviços / obra.

5.2.4. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

- a.) A Contratada deve apresentar à CPTM o documento base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, elaborado nos moldes na NR 9 da Portaria 3.214/78 do MTE e suas atualizações.

5.2.5. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO

- a.) O PCMSO apresentado pela Contratada deve ser elaborado nos moldes da NR 7, sendo específico para o respectivo contrato de prestação de serviços e atualizado ao longo do período contratual.
- b.) No PCMSO deve constar, obrigatoriamente: relatório anual discriminado por setores da empresa relacionados ao contrato, número e natureza dos exames médicos, avaliações clínicas e exames complementares, estatística de resultados considerados anormais, bem como, planejamento para o próximo ano, visando evidenciar ou atestar a realização dos exames necessários ao desenvolvimento do programa. Todas as folhas do PCMSO devem ser vistas pelo médico responsável pela elaboração e implementação do Programa.
- c.) É obrigatória a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, nos seguintes casos: admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho ou demissão do empregado. O processo deve contar com as seguintes etapas:
1. Realizar exames complementares compatíveis com a natureza dos riscos a que estão expostos os empregados que prestarão serviços.

Aprovação:
Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente**Data:****Versão: 02**

2. Realizar exame clínico avaliando os resultados dos exames complementares e a compatibilidade com os trabalhos a serem executados, bem como, qualquer outra moléstia ou condição pré-existente.
3. Entregar cópia do ASO de cada empregado que atue nas dependências da CPTM.
4. Observar a periodicidade do exame médico e complementar, conforme estabelecido no PCMSO e, entregar os ASO atualizados.
5. Manter cópia do ASO no local de prestação do serviço para efeito de fiscalização pelos órgãos públicos competentes ou SESMT da CPTM.

5.2.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

- a.) A Contratada deve encaminhar ao Gestor da CPTM, as atas de eleição, instituição e posse da CIPA, juntamente com o calendário anual de reuniões ordinárias e manter cópias das atas, devidamente assinadas, para eventual fiscalização. Caso seja desobrigada de constituir CIPA, a Contratada deve designar formalmente um representante para as questões de segurança e saúde, conforme disposto na NR 5.

5.2.7. Ficha de Informação de Produtos Químicos - FISPQ

- a.) A Contratada deve manter disponível no local de trabalho e à disposição de todos os trabalhadores, as FISPQ's dos produtos químicos por ela utilizados. Cabe a Contratada implementar medidas de controle de riscos previstas na FIPQ's e orientar os empregados no que se refere às ações em situações de emergência.

5.2.8. Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT


- a.) Quando da ocorrência de acidente de trabalho, a Contratada deve emitir Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, conforme prevê a legislação e enviar cópia ao Gestor do Contrato. Casos de acidentes graves ou fatais devem ser imediatamente comunicados ao Gestor do contrato. Na seqüência são providenciadas: a emissão da CAT, relatórios sobre encaminhamentos realizados, relatório de análise de acidente e cópia da ata de reunião extraordinária da CIPA.

5.2.9. Condições de Ambiente e Áreas de Trabalho

- a.) A Contratada deve manter as áreas de trabalho e armazenamento em condições de limpeza, higiene, organização e segurança, observando:
1. Locais para passagem e trânsito de usuários da CPTM, terceiros e colaboradores claramente definidos, sinalizados, desobstruídos e seguros.
 2. Locais apropriados e sinalizados para armazenagem/depósito de produtos/materiais.
 3. Armazenamento adequado e sinalizado para produtos combustíveis e líquidos inflamáveis, conforme NR 20 e NR 26.
 4. Espaço designado e sinalizado para descarte de lixo ou resíduos.
 5. Preservar os materiais de sua propriedade ou da CPTM, distribuídos ao longo das frentes de serviço, no sentido de evitar acidentes e/ou transtorno ao tráfego.
- b.) A Contratada deve realizar o transporte de empregados em veículos apropriados e isentos de riscos.
- c.) A Contratada deve disponibilizar aos empregados que atuam nas dependências da CPTM recursos de sanitários e vestiários, conforme NR 24.
- d.) Quando solicitado pela CPTM, a Contratada deve disponibilizar o Laudo Ergonômico, visando atender a fiscalização dos órgãos competentes, conforme NR 17.

5.2.10. Programa de Condições de Construção e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT

- a.) A Contratada atuante na área da indústria da construção civil deve apresentar à CPTM,

Aprovação:
Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente**Data:****Versão: 02**

o Programa de Condições de Construção e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT específico das atividades a serem desenvolvidas.

5.2.11. Laudos

- a.) Para atividades que envolvam riscos com energia elétrica, inflamáveis e/ou agentes insalubres, a contratada deve apresentar os respectivos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade.

5.2.12. Paralisação dos Serviços

- a.) O não cumprimento, por parte da Contratada, das recomendações decorrentes das fiscalizações pode acarretar na interrupção ou cancelamento dos trabalhos ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecidas em contrato ou legislação vigente.
- b.) Se constatadas transgressões à legislação ou risco iminente à saúde e segurança dos empregados, cabe a Contratada prontamente corrigir ou restabelecer as condições adequadas, sem as quais os trabalhos não são reiniciados.
- c.) Os custos de paralisação das obras/serviços, no que se refere a segurança do trabalho, correm por conta da Contratada.

5.2.13. Plano de Atuação em Situações de Emergência

- a.) Deve ser apresentado um Plano de Atuação em Situações de Emergência devendo conter telefones e endereços de serviços de saúde para eventuais atendimentos aos acidentados, bem como, grau de risco identificado e ações a serem adotadas pelos envolvidos.

5.2.14. Comprovação Documental

- a.) As empresas contratadas devem apresentar documentos comprobatórios dos itens constantes do Plano de Trabalho, exceto para os itens 5.2.1, 5.2.7, 5.2.8, 5.2.9, 5.2.11 e 5.2.12 desta norma, que deverão ser apresentados em data posterior, de comum acordo com o gestor.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Área Solicitante

- a.) Prever no TR os aspectos de saúde e segurança trabalho e segurança operacional que devem constar nos Contratos.
- b.) Definir padrão de trabalho a ser seguido pela Contratada, prevendo horários adequados à realização dos serviços, visando minimizar interferências na operação.
- c.) Incorporar ao TR, informações adequadas às especificidades dos serviços, obras ou montagens, de forma a garantir que os contratos contenham cláusulas referentes a saúde e segurança do trabalho e segurança operacional.
- d.) Providenciar encaminhamento do TR, à Gerência de Contratações e Compras para início do processo licitatório.
- e.) Após assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, o plano de trabalho apresentado pela Contratada deve ser verificado, observando as cláusulas incluídas no TR / Contrato, constantes desta Norma.

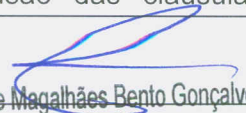
6.2. Segurança do Trabalho

- a.) Definir as diretrizes que devem ser cumpridas por contratadas de serviços e obras, que tenham empregados atuando nas dependências da CPTM.
- b.) Assessorar a Gestores e Fiscais de contratos de serviços e obras, quando solicitado.

6.3. Gerência de Contratações e Compras

- a.) Viabilizar a inclusão das cláusulas relativas à segurança trabalho e segurança

Aprovação:


Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente

Data:

Versão: 02

operacional nos instrumentos contratuais e no decorrer do processo licitatório, conforme previstos no TR.

6.4. Gestor

- a.) Instruir o fiscal ou a empresa de Supervisão / Fiscalização contratada para o acompanhamento da execução do objeto contratual, sobre os aspectos de segurança do trabalho e segurança operacional previstos nos contratos e passíveis de fiscalização.
- b.) Paralisar a realização de serviços ou obras, quando as atividades gerarem qualquer tipo de risco ou dano à saúde e integridade dos trabalhadores, exigindo a correção imediata por parte da Contratada e aplicando as sanções cabíveis.
- c.) Impor restrições de pagamento se descumprida a legislação atinente à saúde e segurança do trabalho, bem como, o conteúdo desta Norma Implementadora para a realização do objeto contratado.

6.5. Fiscal designado pelo Gestor ou Empresa de Supervisão / Fiscalização

- a.) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada.
- b.) Realizar inspeções sistemáticas dos serviços, verificando o cumprimento do plano de trabalho e demais determinações específicas da CPTM.
- c.) Verificar documentos relativos à saúde e segurança do trabalho, bem como, realizar a fiscalização de campo sobre os ambientes e demais condições relativas ao assunto.
- d.) Comprovar a adoção de procedimentos de saúde e segurança do trabalho durante a execução da obra ou serviço, verificando se a contratada está cumprindo o plano de segurança, fiscalizando o uso de EPI's, aplicando treinamentos previstos em NR, etc.


7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- a.) Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente, por proposição da Gerência de Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos - GRH.
- b.) Esta Norma cancela e substitui a NS.DAF/005 - Cláusulas de Segurança do Trabalho nas Contratações de Terceiros.

8. ANEXOS

Anexo I - Controle de Versões

Aprovação:


Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente

Data:

Versão: 02

8.1. Anexo I - Controle de versões


| Versão | Data | Pág. | Motivo |
|---------------|-------------|-------------|---|
| 01 | 04/05/09 | Todas | Esta Norma cancela e substitui a NS.DAF/005 - Cláusulas de Segurança do Trabalho nas Contratações de Terceiros. |
| 02 | 26/11/16 | 2 e 5 | Adequação do Item 5.2. |

Aprovação:
Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente**Data:****Versão: 02**

9. ÍNDICE

| | | |
|-----------|--|----------|
| 1. | FINALIDADE | 1 |
| 2. | DISTRIBUIÇÃO | 1 |
| 3. | DEFINIÇÕES | 1 |
| 3.1. | Termo de Referência - TR | 1 |
| 3.2. | Contratada | 1 |
| 3.3. | Gestor | 1 |
| 3.4. | Fiscal..... | 1 |
| 4. | DIRETRIZES | 1 |
| 4.1. | Gerais..... | 1 |
| 5. | CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE DEVEM CONSTAR NOS TERMOS DE REFERÊNCIA / CONTRATOS | 2 |
| 5.1. | Do Programa de Trabalho | 2 |
| 5.2. | Do Plano de Trabalho | 2 |
| 5.2.1. | Ordens de Serviço | 2 |
| 5.2.2. | Treinamentos Obrigatórios..... | 3 |
| 5.2.3. | Equipamentos de Proteção Individual - EPI | 3 |
| 5.2.4. | Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA | 3 |
| 5.2.5. | Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO | 3 |
| 5.2.6. | Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA | 4 |
| 5.2.7. | Ficha de Informação de Produtos Químicos - FISPQ | 4 |
| 5.2.8. | Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT | 4 |
| 5.2.9. | Condições de Ambiente e Áreas de Trabalho | 4 |
| 5.2.10. | Programa de Condições de Construção e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT | 4 |
| 5.2.11. | Laudos..... | 5 |
| 5.2.12. | Paralisação dos Serviços..... | 5 |
| 5.2.13. | Plano de Atuação em Situações de Emergência | 5 |
| 5.2.14. | Comprovação Documental..... | 5 |
| 6. | RESPONSABILIDADES | 5 |
| 6.1. | Área Solicitante | 5 |
| 6.2. | Segurança do Trabalho | 5 |
| 6.3. | Gerência de Contratações e Compras | 5 |
| 6.4. | Gestor | 6 |
| 6.5. | Fiscal designado pelo Gestor ou Empresa de Supervisão / Fiscalização..... | 6 |
| 7. | DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES | 6 |
| 8. | ANEXOS | 6 |
| 8.1. | Anexo I - Controle de versões | 7 |
| 9. | ÍNDICE | 8 |

Aprovação:
Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente**Data:****Versão: 02**

| | | |
|---|-------------------------|--------------|
|  CPTM | NORMA DE SERVIÇO | Página: 1/11 |
| Classificação: 05 - OPERAÇÃO | | Nº NS.DO/002 |
| TÍTULO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO LONGO DA VIA FÉRREA | | Versão: 08 |

- 1. FINALIDADE**
Estabelecer procedimentos para execução segura de obras, serviços programados e atendimento de emergências e falhas ao longo da via férrea.
- 2. DISTRIBUIÇÃO**
Todas as áreas da CPTM.
- 3. VIGÊNCIA**
Este Instrumento Normativo entra em vigor 02 (dois) dias após a data de sua publicação.
- 4. DEFINIÇÕES**
 - 4.1. Área Confinada**
Área isolada por tapume, muro pré-fabricado, tela plástica (tipo cerquite) ou metálica (tipo alambrado), a ser anuído pela CPTM, preferencialmente, com portão em condições seguras que possibilite o controle de entrada e saída de materiais, pessoas, máquinas e veículos, para a execução de obras ou serviços sem interferência nas atividades operacionais, de forma que o gabarito da via não seja invadido.
 - 4.2. Área Operacional**
Faixa de domínio da CPTM incluindo vias de circulação, trecho de entre vias, pátios, estações e instalações fixas.
 - 4.3. Área Solicitante**
Área responsável pela inclusão de programação de solicitações de serviços, a qual deve ser habilitada e cadastrada no Sistema de Solicitação de Acesso – SSA.
 - 4.4. Autorizada**
Pessoa física ou jurídica que recebe autorização formal, a título precário, para utilizar, privativamente, atendendo seu próprio interesse, bens de propriedade da CPTM, normalmente para execução de atividades transitórias.
 - 4.5. Cavalete de Interdição**
Dispositivo de madeira ou PVC, pintado com tinta refletiva, posicionado nas vias interditadas de modo a ocupar o gabarito de via, com a finalidade de indicar visualmente o limite do trecho interditado.
 - 4.6. Conveniada**
Entidade pública ou organização particular que firmar convênio, acordo ou ajuste com a CPTM para realização de objetivos de interesse comum.
 - 4.7. Fiscalizadora/Supervisora**
Pessoa física ou jurídica incumbida de fiscalizar as obras/serviços contratados, exercendo atividade de controle, tanto do aspecto técnico quanto dos prazos de execução.
 - 4.8. Gerenciadora**
Pessoa física ou jurídica especializada tecnicamente para gerenciar, fiscalizar e/ou conduzir, de forma global e integrada, as atividades que compõem as obras e/ou serviços contratados, compreendendo: aplicação de modelos organizacionais, métodos

| ÁREA GESTORA | | ARA | GRI |
|--|---|---|--|
| Emissão Marco Antonio Di Fraia | Aprovação Luiz Eduardo Argenton | Aprovação Carolina V. S.de Castro Vianna Jacob | Conformidade Sergio de Carvalho Junior |



| | | | | |
|---|--|---------------------|-------------------|---------------------|
|  CPTM | TÍTULO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO LONGO DA VIA FÉRREA | Nº NS.DO/002 | Versão: 08 | Página: 2/11 |
| | | | | |

executivos, técnicas de execução e coordenação dos trabalhos, de modo a otimizar os resultados em termos de qualidade, prazo e custo.

4.9. **Habilitação**

- a.) Conjunto de conhecimentos para o desenvolvimento de atividade específica, inclusive os procedimentos de comunicação com o Centro de Controle Operacional - CCO e Centro de Informação da Manutenção - CIM.
- b.) A habilitação se dará mediante parecer emitido pelo Departamento de Engenharia de Sistemas e Equipamentos – DOGI, após a aplicação de avaliação teórica com 100% de aproveitamento, em decorrência de treinamento programado e acompanhado pelo Departamento de Provimento e Desenvolvimento de Pessoal - DFHD, com a observância aos pré-requisitos mínimos validados pelos gestores de contratos.

4.10. **Passagem em Nível Provisória - PNP**

Passagem em nível implantada em caráter provisório para transposição de veículos rodoviários, máquinas, equipamentos e pessoas, devendo ser removida após a conclusão da obra/serviço.

4.11. **Passarela Provisória**

Utilizada em caráter provisório para transposição de vias onde não é possível o uso de passagem em nível. Deve ser removida após conclusão da obra.

4.12. **Sinaleiro**

Empregado da CPTM ou de empresa contratada, alocado a determinada distância da obra ou serviço, equipado com apito e bandeira, que tem a função de alertar ao pessoal que está na via, a aproximação de qualquer veículo ferroviário que utilize as linhas da CPTM.

4.13. **Sinalizador Luminoso**

Dispositivo luminoso com flash piscante, unidirecional que atua como alerta visual. É utilizado em situações de emergência e/ou durante a execução de serviços por indivíduo ou equipes de manutenção, restabelecimento e obras ao longo da via.

4.14. **Sistema de Solicitação de Acesso – SSA**

Sistema informatizado para gerenciamento das atuações, que alterem direta ou indiretamente as características normais da operação.

4.14.1. **Solicitação de Acesso - SA**

Planilha disponibilizada em rede com acesso controlado, onde são registrados os pedidos programados para atuação na área operacional. É concedida às áreas de manutenção e obras ou Contratadas, Conveniadas, Gerenciadoras, Fiscalizadoras, Supervisoras, Permissionárias e Autorizadas.

5. **DIRETRIZES**

5.1. **Gerais**

- a.) Toda obra/serviço prestado por Contratada, Conveniada, Permissionária ou Autorizada deve ser acompanhado pela CPTM ou prepostos de Gerenciadoras, Fiscalizadoras ou Supervisoras, devidamente habilitados e formalmente autorizado pelos Gestores do contrato, que tem também a atribuição de intervir nos trabalhos sempre que uma condição insegura for detectada.
- b.) Na ausência do Fiscal, Gerenciadora, Fiscalizadora ou Supervisora, o acompanhamento

| ÁREA GESTORA | | ARA | GRI |
|--|---|---|--|
| Emissão Marco Antonio Di Fraia | Aprovação Luiz Eduardo Argenton | Aprovação Carolina V. S.de Castro Vianna Jacob | Conformidade Sergio de Carvalho Junior |



| | | | | |
|---|--|--------------|------------|--------------|
|  CPTM | TÍTULO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO LONGO DA VIA FÉRREA | Nº NS.DO/002 | Versão: 08 | Página: 3/11 |
|---|--|--------------|------------|--------------|

da obra/serviço e abertura/fechamento de acesso simples junto ao CIM pode ser atribuído ao representante da Contratada (engenheiro, tecnólogo ou técnico especializado com inscrição ativa em conselho de classe profissional), desde que devidamente treinado, habilitado e formalmente autorizado pelo Gestor do contrato.

- c.) Não é permitida a realização de serviços onde as condições mínimas de engenharia, segurança, medicina do trabalho e proteção ao meio ambiente, não estejam sendo plenamente atendidas, principalmente onde haja risco de acidentes com empregados, passageiros ou terceiros.
- d.) A empresa contratada para a execução da obra/serviço é obrigada a entregar uma análise preliminar de risco - APR assinado por representante da contratada, antes de iniciar a obra/serviço.
- e.) A execução de obra/serviço não pode prejudicar:
 1. O andamento dos serviços das áreas de operação e manutenção;
 2. Causar prejuízos ou danos à CPTM, passageiros e terceiros, exceto para os casos aprovados em reunião de programação de acesso.
- f.) A realização de obras/serviços localizado entre vias deve obedecer ao gabarito dinâmico AD 2141-0 - Desenho - Gabarito de Obstáculos para Construção de Instalações Fixas.
- g.) A execução de obras/serviços ao longo da via, somente pode ser realizada com autorização de acesso, após confirmação por meio de sistema de comunicação que possibilite gravação, junto ao CIM, nos dias, horários e locais autorizados ou Instrução de Serviço (IS), desde que não interfira com a circulação de trens ou sistemas necessários ao funcionamento operacional da CPTM. Para atendimento de falhas e/ou acidentes envolvendo material rodante as tratativas podem ser realizadas diretamente entre o CCO e o responsável pela equipe do material rodante em campo.
- h.) O atendimento de falhas somente pode ser realizado com Ordem de Serviço da Manutenção (OSM), após confirmação por meio de sistema de comunicação que possibilite gravação, junto ao CIM.
- i.) Nenhuma máquina ou veículo em serviço pode violar os limites fixados pelo gabarito da via, exceto se houver autorização de acesso para interrupção do tráfego, que deve ser solicitada com a devida antecedência.
- j.) Para obra, serviço, falha ou atendimento emergencial próximo ao gabarito da via, que envolva pessoas e máquinas, o isolamento da área de trabalho deve ser providenciado, conforme os Procedimentos de Operação vigentes, referentes ao Emplacamento de Vias e Posicionamento do Sinalizador Luminoso.
- k.) Para obra, serviço, falha ou atendimento emergencial na via (interdição), que envolva pessoas e máquinas, além de segregada, deve:
 1. Ser proibida a circulação de trens e veículos leves tracionados a diesel em via desenergizada, excetuando-se os envolvidos na atividade e os que tenham a sua circulação contemplada na SA, desde que a circulação seja realizada mediante Autorização do CCO - AC e, que as equipes envolvidas já estejam fora da via em local seguro.
 2. Ter os circuitos de via ocupados no início da atividade por dispositivo adequado, realizado pela área solicitante/envolvida, de modo a ocasionar ocupação na região do serviço/obra, sempre que esta não contemple uso de locomotiva, trem de serviço e/ou veículo leve ou especial que provoque a ocupação. Ao final da atividade este dispositivo deve ser removido.
 3. Ser providenciada a instalação de cavalete de interdição e do sinalizador luminoso, conforme os Procedimentos de Operação vigentes de Emplacamento de Vias e

| ÁREA GESTORA | | ARA | GRI |
|--|---|---|--|
| Emissão Marco Antonio Di Fraia | Aprovação Luiz Eduardo Argenton | Aprovação Carolina V. S.de Castro Vianna Jacob | Conformidade Sergio de Carvalho Junior |



CPTMDCI202107911



| | | | | |
|---|--|---------------------|-------------------|---------------------|
|  CPTM | TÍTULO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO LONGO DA VIA FÉRREA | Nº NS.DO/002 | Versão: 08 | Página: 4/11 |
| | | | | |

Posicionamento do Sinalizador Luminoso.

- l.) É proibida a travessia de máquinas, equipamentos e pessoas sobre as vias ou faixas ferroviárias durante a operação comercial, exceto as regulamentadas por Passagem em Nível, por Solicitação de Acesso com Interdição ou as regulamentadas por IS, desde que realizadas por:
1. Passagem em Nível Provisória – PNP provida de:
 - Guarita com telefone;
 - Nivelamento entre as vias com trilhos e lastro e que não interfiram nos circuitos de via;
 - Cancela desprovida de controle por circuitos de via e indicação sonora e/ou luminosa;
 - Cancela constituída de braço metálico, acionamento manual, cadeado para travamento e placa central com a inscrição “Proibida a Entrada”, pintada em amarelo e preto;
 - Iluminação diretamente direcionada à PNP, instalada nos dois lados externos das vias;
 - Placa de advertência de PNP nos dois sentidos, distante 500 (quinhentos) metros do local previsto para instalação;
 - Operador de PNP treinado e habilitado para operar a cancela (abrir e fechar) nas travessias, em nível, de veículos rodoviários, máquinas, equipamentos e pessoas.
 2. Estação como acesso à área em obra, desde que:
 - Segregue a passagem das pessoas que estejam trabalhando nas obras das áreas operacionais;
 - Garanta a limpeza da área segregada e/ou de utilização de passagem;
 - Garanta somente o acesso de pessoas que estejam trabalhando nas obras.
 3. Passarela provisória, desde que:
 - A construção/montagem da passarela sobre a rede aérea obedeça ao gabarito dinâmico AD 2141-0 - Desenho - Gabarito de Obstáculos para Construção de Instalações Fixas;
 - Apresente para aprovação da CPTM o projeto para construção/montagem;
 - Cumpra normas nacionais e internacionais de segurança para construção de passarelas.
- m.) Na necessidade da instalação de placas de advertência de velocidade mais restrita, as existentes devem ser retiradas ou cobertas. Após a eliminação da causa, retornar as placas à situação anterior.
- n.) Não é permitido acumular brita ou outros materiais sobre as vias ou na faixa ferroviária, bem como deixar cair brita nas máquinas de chave e demais equipamentos instalados ao longo da via férrea.
- o.) Não é permitido efetuar ligações ou interrupções em fiação ou cabo das instalações da CPTM, sem prévia consulta e autorização das áreas responsáveis.
- p.) As instalações elétricas provisórias devem ser isoladas eletricamente e equipadas com aterramento de segurança.
- q.) Para realização de obras em área operacional é necessário informar-se antecipadamente sobre a localização das redes de infraestrutura, tais como bancos de dutos elétricos, redes de água, esgoto, galeria de águas pluviais, confirmando o posicionamento com as prospecções. Estas informações devem ser obtidas junto:

| ÁREA GESTORA | | ARA | GRI |
|--|---|---|--|
| Emissão Marco Antonio Di Fraia | Aprovação Luiz Eduardo Argenton | Aprovação Carolina V. S.de Castro Vianna Jacob | Conformidade Sergio de Carvalho Junior |



| | | | | |
|---|--|---------------------|-------------------|---------------------|
|  CPTM | TÍTULO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO LONGO DA VIA FÉRREA | Nº NS.DO/002 | Versão: 08 | Página: 5/11 |
| | | | | |

1. Ao gestor do contrato, pela Contratada, em caso de escavações;
 2. Às áreas técnicas, pela área responsável pela execução dos serviços, caso haja demolição.
- r.) O pessoal envolvido nos trabalhos ou atendimento de falhas em regiões de tráfego deve manter-se devidamente uniformizado, munido de colete reflexivo e EPIs conforme estabelecido na Norma Regulamentadora n.º 06 do Ministério do Trabalho e Emprego – Equipamento de Proteção Individual e NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras.
- s.) Os materiais novos e usados, distribuídos ao longo das frentes de serviços devem estar permanentemente organizados de forma a evitar acidentes ou perturbações ao tráfego. Após a realização do serviço, o local deve estar limpo e livre de quaisquer materiais, equipamentos e entulhos.
- t.) O fornecimento de informações sobre acidentes aos meios de comunicação é privativo da CPTM, por meio do Departamento de Imprensa - DRMI.
- u.) As cópias dos instrumentos normativos e documentos técnicos vigentes que complementam esta norma além da atualização da listagem dos empregados habilitados junto ao CIM devem ser disponibilizados pelo:
1. Gestor do contrato à Contratada, Conveniada, Fiscalizadora, Supervisora e Gerenciadora;
 2. Departamento de Gestão do Território - DPRG à Permissionária e Autorizada.

5.2. Acesso

5.2.1. Gerais

- a.) O acompanhamento do serviço prestado por Permissionária caracterizado como acesso simples, bem como a abertura/fechamento desse acesso junto ao CIM será atribuído ao empregado da própria Permissionária, desde que devidamente treinado, habilitado e formalmente autorizado pelo gestor do contrato.
- b.) O acompanhamento e a abertura/fechamento da SA simples, elétrica e de interferência junto ao CIM da obra/serviço realizado por empresa Conveniada ou em trecho de concessão e gestão operacional sua, são atribuídos ao empregado da própria conveniada, desde que devidamente treinado, habilitado e formalmente autorizado pelo gestor do contrato.
- c.) A obra/serviço em área confinada, caracterizado como acesso simples pode ser regulamentado por IS, desde que não interfira com a circulação de trens ou sistemas necessários ao funcionamento operacional da CPTM.
- d.) Para atendimento de falhas em região de tráfego, o responsável pelo serviço deve solicitar acesso junto ao CIM, bem como utilizar o sinalizador luminoso.

5.2.2. Solicitação de Acesso – SA

- a.) Os acessos simples e elétrico:
1. Podem ser programados semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente;
 2. Não permite a circulação de pessoas e equipamentos sobre a via;
 3. Não afeta e nem interfere na circulação de trens.
- b.) Acesso Simples
1. Sua emissão consiste na aprovação automática no SSA, sem análise e aprovação do Departamento de Estratégias Operacionais - DOCT, sob responsabilidade exclusiva do solicitante.

| ÁREA GESTORA | | ARA | GRI |
|--|---|---|--|
| Emissão Marco Antonio Di Fraia | Aprovação Luiz Eduardo Argenton | Aprovação Carolina V. S.de Castro Vianna Jacob | Conformidade Sergio de Carvalho Junior |



| | | | | |
|---|--|---------------------|-------------------|---------------------|
|  CPTM | TÍTULO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO LONGO DA VIA FÉRREA | Nº NS.DO/002 | Versão: 08 | Página: 6/11 |
| | | | | |

2. Evento programado para manutenção, obra, teste, treinamento, inspeção (a pé) e serviço de terceiros, que ocorra fora da faixa de domínio da via, porém, que demande algum cuidado em relação ao sistema operacional.

c.) Acesso Elétrico

1. Evento programado para manutenção, obra, teste, treinamento e serviço de terceiros, que ocorre fora da faixa de domínio da via ou em sistema / equipamento auxiliar redundante, que para sua realização necessita apenas de desligamento elétrico de sistema redundante ou de equipamento do sistema auxiliar, que não afeta e nem interfira no sistema operacional.

d.) Acesso com Interferência - pode ser programado semanalmente ou quinzenalmente.

1. Interdição - Evento programado para manutenção, obras, testes, treinamentos e serviços de terceiros que para sua realização necessita de interrupção, de uma ou mais vias, principal ou secundária, com desligamentos elétricos ou não, interferindo diretamente na circulação de trens.

2. Cautela - Evento programado para manutenção, obras, testes, treinamentos e serviços de terceiros que para sua realização necessita de restrição (redução/cautela/cuidado) de velocidade, de uma ou mais vias, principal ou secundária, interferindo parcialmente na circulação de trens. Neste tipo de acesso há necessidade de emplacar a via.

3. Traslado - Evento programado para deslocamento/transporte de veículo leve ou especial, de vagões, de trem metropolitano vazio, de serviço, de automotriz e de locomotiva para teste ou não, inspeção, treinamento e serviço de terceiros que para sua realização necessite de interdição de trecho de via, principal ou secundária, ou que circule com velocidade reduzida e interfira diretamente na circulação de trens.

5.2.3. Reunião de Programação de Acesso

a.) Realizada quinzenalmente ou semanalmente, com a participação daqueles que necessitem acessar as áreas operacionais, inclusive terceiros como Contratadas, Autorizadas, Conveniada MRS, etc.

b.) Nessa reunião são analisadas as SAs, que podem ser aprovadas ou não.

5.2.4. Autorização de Acesso

Liberação do CCO no SSA, somente para as SAs com interferência, mediante análise das condições operacionais de momento e certificação da mobilização de todas as equipes das áreas envolvidas na execução do serviço.

5.3. Proteção Coletiva

a.) O trecho onde será realizada a obra/serviço/falha/atendimento emergencial, deve ser previamente sinalizado com placas de advertência, sinaleiro equipado com apito e bandeira, sinalizador luminoso, cavaletes de interdição e tela plástica seguindo o gabarito para instalação de equipamento de proteção coletiva, atentando para as diferenças existentes entre as várias linhas, conforme disposto neste instrumento e AD 2141-0 - Desenho - Gabarito de Obstáculos para Construção de Instalações Fixas.

b.) Para obra/serviço/falha/atendimento emergencial ao longo da via que necessite cautela, deve ser colocada placa de advertência (cautela) a 450 metros dos limites do local de serviço, ambas extremidades e, disponibilizar no decorrer do período de trabalho, dois sinaleiros equipados com apito e bandeira apropriados que devem ficar a 50 metros atrás e a 50 metros à frente do local do trabalho.

1. Tratando-se de curvas ou locais de difícil audição, atentar para a necessidade de colocar a uma distância menor do local de serviço, outros sinaleiros com apitos ou prever

| ÁREA GESTORA | | ARA | GRI |
|--|---|---|--|
| Emissão Marco Antonio Di Fraia | Aprovação Luiz Eduardo Argenton | Aprovação Carolina V. S.de Castro Vianna Jacob | Conformidade Sergio de Carvalho Junior |



| | | | | |
|---|--|---------------------|-------------------|---------------------|
|  CPTM | TÍTULO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO LONGO DA VIA FÉRREA | Nº NS.DO/002 | Versão: 08 | Página: 7/11 |
| | | | | |

sistema sonoro e/ou visual automático, que indique a aproximação de trem.

- c.) Para obra/serviço/falha/atendimento emergencial ao longo da via que necessite de interdição, ocupar os circuitos de via, nas duas extremidades na região de abrangência da obra/serviço, com dispositivo adequado, fixado na base do trilho, ou por outra metodologia, desde que seja realizada por empregado capacitado, mantendo-os de forma que não impeçam a circulação de trem, de locomotiva ou de veículo leve ou especial.
- d.) O local de execução dos serviços deve ser identificado e todos os empregados informados sobre os pontos com riscos de atropelamento, de choque elétrico e das áreas de escape na iminência de circulação de trens no trecho de serviço.
- e.) Todos os empregados de permissionárias, conveniadas, contratadas, terceirizadas ou subcontratadas somente podem iniciar suas atividades diárias após participarem do Diálogo Diário de Segurança - DDS, cuja lista de presença deverá ser preenchida até o momento do encerramento do diálogo.
 - 1. A lista de presença no DDS deve ficar disponível na obra para eventual apresentação à fiscalização da CPTM, que pode exigir a retirada de qualquer trabalhador do canteiro que não conste da lista de presença.
 - 2. Em nenhuma hipótese será admitida a inclusão de nomes na lista de presença depois de encerrado o DDS.
 - 3. A ausência de lista de presença na obra pode acarretar aplicação de multa à permissionária, conveniada, contratada ou terceirizada.
- f.) A placa de sinalização utilizada na obra/serviço/falha/atendimento emergencial deve seguir as características e determinações da CPTM, conforme Especificação Técnica ET AD 9568-6 - Placas de Sinalização.
- g.) A placa de sinalização deve ser instalada observando que as linhas da CPTM têm orientação inglesa nas linhas 7, 10, 11, 12 e 13 e, americana nas linhas 8 e 9, além de permitir circulação em ambos os sentidos. Fixá-la preferencialmente na estrutura da rede aérea. Na impossibilidade, a instalação é feita por meio de estrutura própria e distante do boleto do trilho externo entre 1,80 a 2,50 metros, se fixadas do lado externo da via.
- h.) A placa instalada entre vias tem sua altura máxima limitada em 0,80 metros acima do boleto dos trilhos.
- i.) O pessoal envolvido no atendimento de falhas em região de tráfego, além de adotar a proteção coletiva, deve utilizar também o sinalizador luminoso de acordo com o Procedimento de Instalação e Montagem (PI) AN 3375-9 - Aplicação de Sinalizador Luminoso para Execução de Obras e Serviços de Manutenção, ao Longo das Vias Férreas.

5.4. Contratadas

- a.) O trabalho a ser executado deve seguir a legislação em vigor e os procedimentos de operação e de segurança determinados pela CPTM.
- b.) O acidente ocorrido com funcionário da contratada ou por ela provocado em passageiros ou terceiros, deve ser registrado no SICOM.
- c.) Apresentar formalmente, o profissional responsável pelos trabalhos e entendimentos com a CPTM para que o fiscal da CPTM faça o credenciamento.
- d.) Sempre que necessário, o fiscal fará exigências à Contratada, quanto às medidas de proteção de pessoas, propriedades ou bens e registrará no diário da obra. Se pertinente, contata o gestor para que comunique oficialmente a Contratada.
- e.) Para execução dos serviços, a Contratada solicita à CPTM a Autorização de Acesso, com antecedência e por escrito.

| ÁREA GESTORA | | ARA | GRI |
|--|---|---|--|
| Emissão Marco Antonio Di Fraia | Aprovação Luiz Eduardo Argenton | Aprovação Carolina V. S.de Castro Vianna Jacob | Conformidade Sergio de Carvalho Junior |



| | | | | |
|---|--|--------------|---------------|-----------------|
|  CPTM | TÍTULO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO LONGO DA VIA FÉRREA | Nº NS.DO/002 | Versão: 08 | Página: 8/11 |
|---|--|--------------|---------------|-----------------|

- f.) A Contratada deve designar, no mínimo, um profissional responsável por toda ocorrência ferroviária resultante do serviço, mantendo-o disponível vinte e quatro horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados. No caso de obras/serviços de engenharia, este profissional deve ser engenheiro qualificado para o tipo de trabalho.
- g.) A Contratada deve antecipadamente acertar com o fiscal, e com a anuência do Gestor, a destinação dos materiais excedentes ou inservíveis, que podem ser recolhidos ao almoxarifado de sucata ou em pátio protegido, ou qualquer outro local determinado pela CPTM.

5.5. Treinamento

- a.) O treinamento de habilitação para solicitação de abertura e fechamento de acesso junto ao CIM, do empregado de Contratada, Conveniada, Permissionária ou Autorizada só pode ser ministrado se o nível de escolaridade for atendido, conforme descrito abaixo:
1. Permissionária e Conveniada: ensino médio completo, técnico ou superior;
 2. Gerenciadora, Fiscalizadora, Supervisora e Contratada: técnico com inscrição ativa em conselho de classe profissional, técnico de segurança do trabalho completo ou superior completo.
- b.) O empregado de Contratada, Conveniada, Permissionária ou Autorizada que estiver inativo por mais de noventa dias perde, automaticamente, o credenciamento junto ao CIM.
1. Caso venha a atuar na malha da CPTM e necessite solicitar acesso junto ao CIM deve ser treinado e habilitado novamente.

6. COMPETÊNCIAS

6.1. Departamento de Estratégias Operacionais – DOCT

Aprovar as Solicitações de Acesso com Interferência conforme conveniência operacional.

6.2. Departamento de Controle Operacional – DOCP

- a.) Autorizar a Solicitação de Acesso com Interferência no SSA.
- b.) Liberar ao CIM o acesso à área operacional para a realização de obras e/ou serviços.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- a.) Os casos omissos são dirimidos pela Diretoria de Operação e Manutenção - DO, por proposição da Gerência de Circulação e Controle Operacional - GOC.
- b.) Todo o empregado, aluno aprendiz, estagiário, fornecedor, prestador de serviço e parceiro deverá obrigatoriamente conhecer e respeitar o Código de Conduta e Integridade – CCI e o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM.

8. PROCEDIMENTOS

8.1. Departamento de Estratégias Operacionais – DOCT

Analisar as Solicitações de Acesso com Interferência para concessões de intervalos, mediante reunião de programação de acesso com as áreas solicitantes.

8.2. Responsável Habilitado das Áreas Solicitantes

Solicitar junto ao CIM a abertura e o fechamento das SAs simples e com interferência previamente aprovadas, para execução segura de obras e serviços ao longo da via férrea.

| ÁREA GESTORA | | ARA | GRI |
|--|---|---|--|
| Emissão Marco Antonio Di Fraia | Aprovação Luiz Eduardo Argenton | Aprovação Carolina V. S.de Castro Vianna Jacob | Conformidade Sergio de Carvalho Junior |





8.3. Centro de Informação da Manutenção - CIM

- a.) Validar as informações, registrar e controlar o início e o fechamento das SAs simples e com interferência, mediante autorização prévia no SSA e liberação de acesso do DOCP.
- b.) Manter atualizada a base de dados dos habilitados para a abertura e fechamento de SA.

9. ANEXOS

Anexo I - Controle de versões

| ÁREA GESTORA | | ARA | GRI |
|--|---|---|--|
| Emissão Marco Antonio Di Fraia | Aprovação Luiz Eduardo Argenton | Aprovação Carolina V. S.de Castro Vianna Jacob | Conformidade Sergio de Carvalho Junior |



| | | | | |
|---|--|---------------------|----------------|----------------|
|  CPTM | TÍTULO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO LONGO DA VIA FÉRREA | Nº NS.DO/002 | Versão: | Página: |
| | | | 08 | 10/11 |

9.1. Anexo I - Controle de versões

| Versão | Data | Pág. | Motivo |
|---------------|----------------------|-------------|--|
| 01 | 01/12/97 | Todas | Aprovação do Relatório final do AP202, em 26.12.96 e a aprovação da NG.001 - Sistema Normativo. |
| 02 | 03/08/98 | Todas | Alteração de título e da disposição das placas de advertência. |
| 03 | 09/05/05 | Todas | Adaptação de definições, diretrizes, anexos e alteração da nomenclatura das áreas em função de reestruturação organizacional. |
| 04 | 10/07/07 | Todas | Ajuste contemplando acesso simples e com interferência na área operacional, exclusão dos anexos que passam a ser regulamentados em Procedimentos de Operação e alteração da nomenclatura das áreas em função de reestruturação organizacional. |
| 05 | 28/09/09 | Todas | Adequação dos procedimentos em decorrência do Plano de Expansão. |
| 06 | 15/05/10 | Todas | Ajuste dos procedimentos sem função da inclusão da entre vias. |
| 07 | 15/07/13 | Todas | Determina a obrigatoriedade de todos os empregados terceirizados, em participar do Diálogo Diário de Segurança - DDS, antes do início dos serviços. Contempla que o local de execução dos serviços deve ser sempre identificado, se houver área de risco. |
| 08 | De acordo com item 3 | Todas | Revisão geral da Norma. Texto analisado pela Gerência de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Risco – GRI conforme Relatório de Conformidade n.º 111 /2021. |

| ÁREA GESTORA | | ARA | GRI |
|--|---|---|--|
| Emissão Marco Antonio Di Fraia | Aprovação Luiz Eduardo Argenton | Aprovação Carolina V. S.de Castro Vianna Jacob | Conformidade Sergio de Carvalho Junior |





| | |
|--|----|
| 10. ÍNDICE | |
| 1. FINALIDADE | 1 |
| 2. DISTRIBUIÇÃO | 1 |
| 3. VIGÊNCIA..... | 1 |
| 4. DEFINIÇÕES | 1 |
| 4.1. Área Confinada | 1 |
| 4.2. Área Operacional | 1 |
| 4.3. Área Solicitante..... | 1 |
| 4.4. Autorizada | 1 |
| 4.5. Cavalete de Interdição | 1 |
| 4.6. Conveniada | 1 |
| 4.7. Fiscalizadora/Supervisora | 1 |
| 4.8. Gerenciadora | 1 |
| 4.9. Habilitação | 2 |
| 4.10. Passagem em Nível Provisória - PNP | 2 |
| 4.11. Passarela Provisória | 2 |
| 4.12. Sinaleiro | 2 |
| 4.13. Sinalizador Luminoso..... | 2 |
| 4.14. Sistema de Solicitação de Acesso – SSA | 2 |
| 4.14.1. Solicitação de Acesso - SA..... | 2 |
| 5. DIRETRIZES..... | 2 |
| 5.1. Gerais..... | 2 |
| 5.2. Acesso | 5 |
| 5.2.1. Gerais | 5 |
| 5.2.2. Solicitação de Acesso – SA..... | 5 |
| 5.2.3. Reunião de Programação de Acesso | 6 |
| 5.2.4. Autorização de Acesso | 6 |
| 5.3. Proteção Coletiva..... | 6 |
| 5.4. Contratadas | 7 |
| 5.5. Treinamento..... | 8 |
| 6. COMPETÊNCIAS | 8 |
| 6.1. Departamento de Estratégias Operacionais – DOCT | 8 |
| 6.2. Departamento de Controle Operacional – DOCP | 8 |
| 7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES | 8 |
| 8. PROCEDIMENTOS | 8 |
| 8.1. Departamento de Estratégias Operacionais – DOCT | 8 |
| 8.2. Responsável Habilitado das Áreas Solicitantes | 8 |
| 8.3. Centro de Informação da Manutenção - CIM | 9 |
| 9. ANEXOS | 9 |
| 9.1. Anexo I - Controle de versões | 10 |
| 10. ÍNDICE..... | 11 |

| ÁREA GESTORA | | ARA | GRI |
|--|---|---|--|
| Emissão Marco Antonio Di Fraia | Aprovação Luiz Eduardo Argenton | Aprovação Carolina V. S.de Castro Vianna Jacob | Conformidade Sergio de Carvalho Junior |





Programa de Integridade CPTM

**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
FORNECEDORES, PRESTADORES DE
SERVIÇOS, PARCEIROS DA CPTM – VERSÃO 3**



Prezados Senhores,

Apresentamos o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM. Estão contempladas neste documento as principais diretrizes que norteiam as relações corporativas da Companhia, com o objetivo de mitigar os riscos de integridade, perdas financeiras, patrimoniais e de imagem.

Os fornecedores devem respeitar proteger as informações confidenciais e a propriedade intelectual, segredos comerciais e outras informações confidenciais, exclusivas, reservadas ou obtidas no relacionamento direto ou indireto com a Companhia, e não devem fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se em concordância com a CPTM.

O Código reflete padrões, que asseguram a credibilidade e preservam a imagem da CPTM, bem como de seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros. Consideramos vital mantermos essa reputação em nossos negócios, motivo pelo qual temos uma abordagem de tolerância zero a atos de corrupção, discriminação e comportamento antiético. Cabe a todos garantir que essas condutas sejam sempre cumpridas e respeitadas. Aceitar este código significa comprometer-se a atuar de acordo com os padrões estabelecidos pela CPTM.

Diretoria e Conselho de Administração

1. MISSÃO

Prestar serviços de transporte propiciando mobilidade com excelência, sustentabilidade e acesso a serviços associados, que tornem a experiência de optar pela CPTM única

2. VISÃO

Ser, de modo sustentável, o elo fundamental na cadeia intermodal de transporte de passageiros no Estado de São Paulo e a referência em projetos ferroviários aprimorando experiências em mobilidade humana.

3. ABORDAGEM ESTRATÉGICA

Dimensões Estratégicas são aspectos fundamentais a serem considerados para nortear as estratégias corporativas:

- Novos modelos de negócios;
- Experiência do Cliente;
- Transformação Corporativa
- Excelência Operacional.

Objetivos Estratégicos são os desafios que a instituição deverá superar para conseguir implementar a sua estratégia:

- Valorizar o capital humano em um ambiente diverso, inclusivo e seguro;
- Aprimorar a gestão financeira e de custos, o aumento da geração de receitas e a potencialização do objeto social da CPTM;
- Alcançar a excelência na gestão de projetos, processos e serviços administrativos, bem como a promoção de uma comunicação eficaz, de inovação constante e da adoção inteligente da tecnologia;
- Promover a sustentabilidade visando a conformidade ambiental, ecoeficiência e economia de baixo carbono;
- Elevar a eficiência operacional e a gestão dos ativos da CPTM, visando melhorar a experiência e a jornada do cliente;
- Expandir os serviços de transporte aumentando a participação da CPTM no Estado de São Paulo.

4. INTRODUÇÃO

A CPTM se apresenta como a melhor alternativa para atenuar o problema da mobilidade na Região Metropolitana de São Paulo, promovendo constantemente obras de melhoria e modernização do sistema ferroviário por ela administrado.

A CPTM tem por vocação contribuir para o bem-estar da sociedade por meio de sua principal atividade: o transporte diário de passageiros. Além disso, visa transformar suas estações em espaços públicos de desenvolvimento da cidadania plena.

As ações sociais e culturais da CPTM têm como objetivo valorizar a mobilidade, arte, cultura, educação, saúde, modernidade, sustentabilidade, diversidade, inclusão e participação social, conectando a marca da Companhia a todas estas iniciativas com o objetivo de unir esforços pela cidadania e a preservação do bem público.

Para atingir o seu objetivo, a CPTM pauta os seus relacionamentos em princípios e valores éticos.

5. ABRANGÊNCIA

Este Código de Conduta e Integridade abrange todos os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM, sendo considerado como cláusula de observância obrigatória em todos os contratos e avenças firmados com a CPTM.

Os empregados dos prestadores de serviço à CPTM deverão cumprir, no desempenho de suas funções, os Códigos de Conduta e Integridade, devendo receber o treinamento necessário por parte da contratada.

6. LEGISLAÇÃO

Aplicam-se à CPTM e aos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, em suas relações, além deste Código e no que couber e não se limitando a: Lei Federal nº 13.303/2016; o Decreto Estadual 62.349/2016; a Deliberação CODEC 005/2017; a Lei Federal 12.846/2013; a Lei Federal 8.429/1992; Decreto Federal nº 11.129/2022; Decreto Estadual 67.301/2022; a Lei Estadual 10.294/1999; Decreto Estadual 60.428/2014; a Lei Federal 12.527/2011; Decreto Estadual 68.155/2023 a Lei Federal 13.709/2018, atender Legislação Eleitoral vigente e demais normas correlatas

7. DIRETRIZES

Este Código reúne as diretrizes que deverão ser observadas pelos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que possuem vínculo jurídico com a CPTM, especialmente no que se refere a:

I) Princípios, missão, visão, crenças e valores da CPTM; conectados a sua natureza e ao

- público a que se destina;
- II) Condutas esperadas e vedadas de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM;
 - III) Disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM;
 - IV) Cumprimento da Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da lei;
 - V) Vedação quanto à utilização de mão de obra infantil, em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990; às condições de escravidão ou análogas; e às situações que mantenham empregados em desacordo com a legislação trabalhista;
 - VI) Respeito a propriedade intelectual, relativa a relatórios, projetos, planilhas, entre outros, assim como a manutenção do sigilo de dados e conteúdos a que venha a ter acesso na CPTM, além de qualquer informação privilegiada que possa de alguma forma ser usada em benefício próprio ou de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas;
 - VII) Vedação quanto à manipulação de dados, para acobertar ou adulterar, assim como emitir declarações falsas ou qualquer procedimento com objetivo a obtenção de vantagens;
 - VIII) Vedação de oferecer hospitalidades, brindes ou presentes, salvo nos casos protocolares, aos administradores, conselheiros, empregados, estagiários e alunos aprendizes da CPTM. É permitido aceitar brindes e ou presentes, desde que não ultrapassem o valor limite de até 8 UFESP's e que sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
 - IX) Ícones de sustentabilidade e meio ambiente, como a prevenção à poluição, degradação ambiental e uso de recursos naturais de forma responsável;
 - X) Manutenção de seus processos de acordo com a legislação ambiental aplicável e adotar normas corporativas de gestão ambiental quando necessário, tendo planos de adequação para tratativa de não conformidades com rastreabilidade dos processos;
 - XI) Devem cumprir e fazer cumprir a legislação relativa a não discriminação por origem, orientação sexual, gênero, religião, cor e idade;
 - XII) Devem respeitar e tratar com confidencialidade dados pessoais, mantendo-os protegidos por meio de processos e equipes dedicadas ao seu tratamento e controles de segurança, abstendo-se de realizar qualquer coleta, tratamento ou uso desautorizado, nos termos da Lei Federal 13.709/2018;
 - XIII) Ao utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais da CPTM, quando previsto em contrato, deverá ocorrer de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;
 - XIV) Devem zelar pela saúde e segurança dos seus empregados que trabalham para a CPTM, por meio do cumprimento de leis e normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho de forma a preservar um ambiente sadio e com qualidade de vida para todos.

8. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL, IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO.

Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM deverão coibir qualquer conduta típica de violência psicológica no trabalho, assédio moral, assédio sexual, importunação sexual ou discriminação devendo ser tomadas as medidas necessárias da empresa, bem como ser comunicado ao Canal de Denúncia da CPTM para as providências cabíveis, conforme item 13.

8.1. Violência psicológica no trabalho caracteriza-se por atos ou gestos ofensivos, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes ou constrangedores, que, existentes nas relações de trabalho, atentem contra a dignidade da pessoa ou sejam potencialmente capazes de causar dano a sua integridade psíquica, inclusive com eventual repercussão física ou comprometedora da sua capacidade laboral, mesmo não havendo repetição.

- 8.2. Assédio moral** caracteriza-se por atos ou gestos ofensivos, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes ou constrangedores, repetitivos e duradouros no tempo e que, havidos nas relações de trabalho, atentem contra a dignidade da pessoa ou sejam potencialmente capazes de causar dano a sua integridade psíquica, inclusive com repercussão física, ou comprometa sua capacidade laboral.
- 8.3. Assédio sexual** é conduta criminosa caracterizada por ato de constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual praticado por ato de superior hierárquico ou detentor de ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.
- 8.4. Importunação sexual** é conduta criminosa caracterizada pela prática de ato libidinoso contra alguém de forma não consensual, com o objetivo de “satisfazer a própria lascívia ou a de terceiros”, praticada por fornecedores, prestadores de serviços, parceiros da CPTM, membros estatutários, diretores, empregados, alunos aprendizes e estagiários que incorrerem em conduta típica de importunação no trabalho.
- 8.5. Discriminação** é conduta que compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Na existência de subcontratação aprovada pela CPTM, fica estabelecido que a Contratada será a única e exclusiva responsável, pelos termos do contrato, perante a Companhia.
- 9.2.** A Contratada também será a única e exclusiva responsável de informar a(s) sua(s) Subcontratada(s) sobre a adesão e obrigatoriedade de cumprimento dos Códigos de Conduta e Integridade, e a toda legislação aplicável, em especial à Lei Federal 12.846/2013.

10. BOA-FÉ NAS RELAÇÕES

Agir de forma correta faz parte dos valores da CPTM e, como tal, a boa-fé é essencial em qualquer parceria, devendo os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM adotarem as seguintes práticas:

- 10.1.** Atuar de forma positiva com objetividade, honestidade, dignidade, respeito, transparência, lealdade, cortesia, respeito mútuo e colaboração;
- 10.2.** Tratar as pessoas com respeito e tratamento igualitário, independente de posição hierárquica, origem, orientação sexual, de gênero, religião, cor e idade. A CPTM repudia e não tolera comportamentos discriminatórios ou qualquer forma de assédio;
- 10.3.** Comprometer - se quanto à veracidade de quaisquer informações prestadas à CPTM,

tais como jurídico-fiscais, econômico-financeiras, saúde e segurança, meio ambiente, qualidade, capacitação profissional dos prestadores de serviço, entre outras, fornecer com a prontidão necessária;

- 10.4.** Ter clareza e transparência nas informações prestadas à CPTM durante a negociação de contratos, convênios e aditivos, bem como na gestão dos contratos vigentes, não sendo admitidas práticas que não colaborem com o bom andamento destes processos;
- 10.5.** Não distorcer números que venham a refletir em relatórios gerenciais ou demonstrações financeiras à CPTM;
- 10.6.** Formalizar a comunicação de informações através dos canais oficiais e na forma estabelecida nos contratos e demais avenças;
- 10.7.** Zelar pela confidencialidade da propriedade material e intelectual dos negócios, sendo que a revelação de informações reservadas pode acarretar prejuízos, inclusive afetando a relação de parceria entre a Companhia e os fornecedores;
- 10.8.** Manter sob sigilo qualquer tipo de informação relacionada às parcerias de negócios firmadas com a Companhia, não devendo divulgar tais informações e/ou utilizá-las de forma indevida para benefício próprio ou de terceiros.

11. ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** Fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM, deverão agir em estrita conformidade à Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a todas as leis aplicáveis.
- 11.2.** É vedado o uso de práticas fraudulentas ou de corrupção no ambiente de negócios, bem como quaisquer atos lesivos à Companhia. Desta forma, são condutas intoleráveis e passíveis das medidas contratuais e legais cabíveis:
 - I)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a empregado da CPTM, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II)** Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas leis;
 - III)** Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV)** No tocante a licitações e contratos:
 - a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações de contratos celebrados com a Companhia, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Companhia.
- V) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12. CANAL DE DENÚNCIAS

- 12.1. Canal disponível para recepção e tratamento das denúncias, que devem conter elementos mínimos necessários que permitam apuração da veracidade dos fatos, relacionadas a possíveis práticas de corrupção, fraude, irregularidades e atos ilícitos cometidos por qualquer integrante da Companhia, fornecedores, empresas contratadas ou colaboradores, internos ou externos, que prejudiquem o patrimônio e a reputação, incluindo violação aos Códigos de Conduta e Integridade da CPTM.
- 12.2. O fornecedor, prestador de serviço ou parceiro, bem como seus prepostos tem o dever de comunicar ao Canal de Denúncia, qualquer fato ou indício de prática ilícita ou de violação dos Códigos de Conduta e Integridade, que venha a ter conhecimento, fornecendo todos os elementos possíveis para sua apuração.
- 12.3. A denúncia deve ser realizada por empregado, dirigente, fornecedor, prestador de serviço, parceiro, passageiro, qualquer parte interessada ou cidadão, assegurado o anonimato do denunciante por prazo indeterminado, e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva, nos seguintes canais de comunicação:
 - Ícones específicos nos sítios eletrônicos: intranet e portal (www.cptm.sp.gov.br)
 - E-mail: canaldedenuncia@cptm.sp.gov.br
 - Telefone direto: (011) 3117-7459
 - Pessoalmente de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00 ou por carta dirigida à Ouvidoria CPTM: Rua Boa Vista, 162 – 13º andar (acesso pelo nº 150) CEP 01014-000

13. COMITÊ DE ÉTICA

Constituído conforme a Deliberação CODEC nº 05/2017, tem como função receber denúncias, investigar, avaliar e julgar violações ao Código de Conduta e Integridade. Disponível para recepção e tratamento das denúncias, que devem conter elementos mínimos necessários que permitam apuração da veracidade dos fatos, relacionadas a possíveis práticas de corrupção, fraude, assédio moral, sexual ou violência psicológica, de importunação sexual, discriminação e outros ilícitos cometidos por qualquer integrante da CPTM, por seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que tenham relação jurídica com a Companhia, bem como violações a este Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros ou outras irregularidades que possam prejudicar o patrimônio e a reputação da Companhia.

14. SANÇÃO ADMINISTRATIVA

- 14.1. Pelo descumprimento deste Código de Conduta de Integridade, poderão ser aplicadas

aos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM as sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos da Lei Federal 13.303/2016, ou por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo da rescisão do contrato, considerando a natureza e a gravidade da conduta, bem como as sanções previstas na Lei 12.846/2013.

- 14.2. A aplicação de sanções administrativas não exclui a tomada das devidas medidas judiciais cabíveis.

15. TREINAMENTO

- 15.1. Os colaboradores dos fornecedores, prestadores de serviço e parceiros que estejam a serviço da CPTM devem receber treinamento sobre os Códigos de Conduta e Integridade da CPTM. A realização e registro das atividades de treinamento é de responsabilidade do fornecedor, prestador de serviço ou parceiro, seguindo as orientações da CPTM.
- 15.2. Os treinamentos e divulgação de materiais podem ser realizados utilizando a tecnologia da informação, desde que a participação possa ser registrada e comprovada.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1. É dever das partes zelar pela conformidade, pelo conhecimento da legislação e regulamentação em vigor, de maneira a proteger o interesse público. As condutas precisam ser norteadas pela transparência, respeito e ética, conforme estabelecido neste Código de Conduta e Integridade.
- 16.2. Revisões, alterações e adaptações deste Código poderão ser realizadas pela CPTM a qualquer tempo, visando assegurar o aperfeiçoamento contínuo das práticas da boa governança. A CPTM irá comunicar formalmente aos seus fornecedores, prestadores de serviço e parceiros que possuam contratos e avenças vigentes sobre a revisão deste Código.
- 16.3. Este Código de Conduta e Integridade entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho de Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

| | |
|---|---|
| Presidente do Conselho | Alexandre Akio Motonaga |
| Conselheiro | Pedro Tegon Moro |
| Conselheiro | Vinicius Mendonça Neiva |
| Conselheiro | André Luis Grotti Clemente |
| Conselheiro Independente | Emilio Jose Fezzi |
| Conselheira | Elionor Farah Jreige Weffort |
| Conselheira - Representante dos Empregados | Carolina Mitsiru Miashiro |
| Conselheiro | José Eduardo Soares Candeias |
| Conselheira | Juliana Amara Soares Rodrigues da Silva |

17. CONTROLE DE VERSÕES

| Versão | Data | Pág. | Motivo |
|---------------|-------------|-------------|---|
| 01 | 23/09/2019 | Todas | Necessidade de regulamentar o assunto. |
| 02 | 20/09/2021 | Todas | Atualização do texto. |
| 03 | 13/05/2024 | Todas | Revisão, atualização e inclusão de texto. RCA 158 – 13/05/2024; Em cumprimento à Lei Federal 13.303/2016. |

ÍNDICE

| | | |
|-----|--|-----------|
| 1. | MISSÃO | 3 |
| 2. | VISÃO | 3 |
| 3. | ABORDAGEM ESTRATÉGICA | 3 |
| 4. | INTRODUÇÃO | 4 |
| 5. | ABRANGÊNCIA | 4 |
| 6. | LEGISLAÇÃO | 4 |
| 7. | DIRETRIZES | 4 |
| 8. | VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL, IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO | 5 |
| 10. | SUBCONTRATAÇÃO | 6 |
| 11. | BOA-FÉ NAS RELAÇÕES | 6 |
| 12. | ANTICORRUPÇÃO | 7 |
| 13. | CANAL DE DENÚNCIAS | 8 |
| 14. | COMITÊ DE ÉTICA | 8 |
| 15. | SANÇÃO ADMINISTRATIVA | 8 |
| 16. | TREINAMENTO | 9 |
| 17. | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 9 |
| 18. | CONTROLE DE VERSÕES | 9 |
| | ÍNDICE | 10 |